

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3297-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL	
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	95
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	96
PRESIDÊNCIA	102
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	104
DIRETORIA GERAL	107
DIRETORIA FINANCEIRA	111
ESMAT	111
CENTRAL DE COMPRAS	114

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

<u>Pauta</u>

PAUTA JUDICIAL 3º SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 3ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 06, do mês de março do ano de 2014, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.0155-42.2010.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **NILTON VALE CAVALCANTE**ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO

ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.0753-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURO RUFINO DE SANTANA ADVOGADO: MARCIO ALVES MONTEIRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3999-63.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITTISC: PAS: NEC: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ KASUO OTSUKA RELATOR: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.8290-38.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIO MACHADO VAZ

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E DENIS RODRIGO GHISLENI

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0130-83.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDA POR SUA GENITORA LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADA: LETÍCIA ALENCAR LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADODO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0983-92.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ALAN RODRIGO SOUSA SILVA** ADVOGADA: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.1214-22.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA JOSELINA DIONÍZIO DE MENEZES

PROC. DE JUSTIÇA: GUILHERME GOSELING ARAUJO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.1508-74.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME

ADVOGADOS: MARCELO NETTO DE RESENDE GIL PINHEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.2015-35.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDERSON LOPES ALVES ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

10-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 500.5751-02.2013.827.0000 -DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉU: **OSVALDO DE SOUZA LIMA**

ADVOGADOS: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES; EPITACIO BRANDÃO LOPES; ADRIANA

ABI-JAUDI BRANDÃO

RÉU: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS RÉU: CHARLES EVILACIO MACIEL BARBOSA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

RÉU: **CARLOS SERGIO MARQUES** DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

11-QUEIXA CRIME N. 500.6772-13.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: EID BADR

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

QUERELADO: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES** PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

12-AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 501.0389-78.2013.827.0000- DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉUS: NELITON RODRIGUES LOPES DE ARAUJO; NELIO RODRIGUES LOPES DE ARAUJO; MARILIA VIEIRA DE

OLIVEIRA SILVA E JOSE CLEMENTE FILHO ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

13-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.2887-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS -

IGEPREV

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: MARIA DO CARMO MOTA DA PAZ; MARIA CECÍLIA DE CARVALHO LIMA; HÉLIA MARTINS COSTA;

ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS E LEONTINA FERREIRA VETTORI

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARADOR **MOURA FILHO**

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 26 do mês de marco do ano de 2014

Wagne Aves de Lima

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

3º SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão Julgados na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** do mês de **março** do ano dois mil e quatorze **(2014)**, **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

1. RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 500.6415-33.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECORRENTE: JUIZ ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR

RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13.0.000117086-9 SEI

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: ADRIANO GOMES DE MELO, HÉLVIA TÚLIA SANDES, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JOSÉ MARIA LIMA, NASSIB CLETO MAMUD, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, ANDRÉ FERNANDO GIGO L. NETO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA, RICARDO FERREIRA LEITE, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JULIANNE FREIRE MARQUES, ADEMAR ALVES DE SOUZA FIHO, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLLA, MARCELO LAURITO PARO, RICARDO GAGLIARDI.

ASSUNTO: EDITAL N. 17/2013-REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO PARA A VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS-TO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 13.0.000132034-8

REQUERENTES: JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, ADELINA MARIA GURAK, SILVANA MARIA PARFIENIUK, CÉLIA REGINA RÉGIS, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, NELSON COELHO FILHO, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO e ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO.

REFERENTE: EDITAL 21/13 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – MERECIMENTO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em 26 do mês de fevereiro do ano de 2014

Wagne Alves de Lima Secretário do Tribunal Pleno

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

<u>APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007516-42.2012.827.0000. – PROCESSO ELETRÔNICO</u>

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 13.537 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLIOS DA

COMARCA DE GURUPJ.

1ºAPELANTE : MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO Nº. 3.950.

2°APELANTE: MATIAS E MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): POLYANA SALES DA SILVA - OAB/TO Nº 2.922, MARCELO PREVEDELLO PIGATTO - OAB/TO 1.988 E OUTROS.(NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUSTICA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

<u>EMENTA</u>: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA. ART. 30, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL. ILEGALIDADE. ART. 72, DA LEI Nº 8.666/93. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A empresa apelante, vencedora da licitação nº 01/2007 para prestar "os serviços de transporte coletivo de alunos do ensino fundamental no Município de Aliança do Tocantins", não demonstrou possuir capacidade financeira nem técnica para o cumprimento do contrato. A empresa foi constituída dias antes da licitação, possui capital social de R\$ 18.000,00 reais, quando o contrato apresenta o valor de R\$ 606.900,00, não possui nenhum veículo para realizar o transporte dos estudantes e intencionou cumprir o contrato subcontratando todo o serviço, como uma mera atravessadora. 2. A empresa apelante não comprovou possuir sequer um veículo para a realização do transporte escolar, quanto menos ter aptidão, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato. 3. Segundo consta dos autos, um dos sócios da empresa fora utilizado outrora na participação de um procedimento licitatório sem qualquer conhecimento desse fato, tendo afirmado que "só cursou o primário mas não entende nada de licitação, contrato ou qualquer coisa desse tipo". 4. Nos termos do que preconiza o art. 72, da Lei nº 8.666/93, não se admite a subcontratação total do contrato, apenas a parcial e, ainda assim, com prévia e expressa autorização da Administração. 5. No que se refere à condenação em honorários advocatícios, ao teor do que estabelece a Constituição Federal, no art. 128, §5º, inc. II, "a", prospera o pleito da empresa apelante, entendimento que não se estende à condenação nas custas processuais que são por si devidas na parte que lhe cabe. 6. Apelação do Município de Aliança do Tocantins conhecida e improvida. Apelação de Matias & Moreira Ltda. conhecida e parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 19.02.2014, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos de apelação, negando provimento ao recurso do Município de Aliança do Tocantins, e, dando parcial provimento ao recurso da empresa Matias & Moreira Ltda., apenas para extirpar a condenação nos honorários advocatícios, conservando incólume, em todos os demais termos, a sentença monocrática, também na seara de reexame necessário. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 24 de fevereiro de 2014. JUÍZA RELATORA ADELINA MARIA GURAK.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 22, nos autos epigrafados:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001354-94.2013.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000839-38.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

IMPETRANTE: PÃO CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO MENDES DIAS - OAB/BA Nº 27.815 E OUTRA - NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

<u>EMENTA:</u> REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEITA ESTADUAL. POSTO FISCAL. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SUPOSTA SONEGAÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DE MULTA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. ATO ILEGAL. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. A apreensão de mercadorias cujo transporte é tido por irregular, por suposta sonegação de imposto, diante da apresentação de nota fiscal tida por inidônea, justifica-se somente pelo tempo necessário à conclusão da fiscalização e eventual lavratura do auto de infração, não podendo ser utilizada como meio de forçar o pagamento do tributo. 2. É ilegal a apreensão de mercadorias como meio coercitivo de pagamento de tributo. Inteligência da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal. 3. A anulação do auto de infração que resultou na apreensão das mercadorias, objeto de liberação no presente mandamus, deve ser debatida em ação própria para o caso. 4. Reexame necessário conhecido. Provimento negado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 19.02.2014, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença monocrática. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Desembargador Eurípedes Lamounier. O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 24 de fevereiro de 2014. JUÍZA RELATORA ADELINA MARIA GURAK.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009792-12.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2755/05 (PROCESSO RELACIONADO - 5001381-24.2002.827.2729), DA 2ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PUBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (a) MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: ROBERTO DE FARIA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÂO UNÂNIME.

1 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, já que não apreciado pedido de citação via edital do devedor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 2 - Consoante entendimento sedimentado no verbete 106 do STJ, "*proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência."*3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009792-12.2013.827.0000, que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS e como apelado ROBERTO DE FARIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 19/02/14, na 5º Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara 2 Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justica. Palmas, 24 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5005551-92.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 23 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5007836- 19.2013.827.2729.

DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: PAULO RICARDO MACHADO MORAES RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COM NOTÓRIOS FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNINE. A fundamentação do voto condutor, quando da apreciação do Agravo de Instrumento, não padece de quaisquer dos vícios que autorizariam a oposição dos embargos de declaração, dispostos no artigo 535 do CPC. O que pretende o embargante, em verdade, é a rediscussão da matéria, o que não se mostra adequado em sede de embargos declaratórios. A matéria colocada à apreciação foi devidamente analisada, não estando este colegiado obrigado a esquadrinhar todos os argumentos esgrimidos pelas partes, mas apenas a indicar os elementos suficientes a embasar o seu convencimento, sem que para isso necessite transcrever o artigo da lei, a jurisprudência ou a Súmula que lhe serve de sustentação.Na esteira do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, para evitar entraves processuais, dou por prequestionado os dispositivos legais citados. Embargos rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005551-92.2013.827.0000, em que figura como embargante: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e como embargado: PAULO RICARDO MACHADO MORAES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 19.02.2014, na 5ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral

de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009118-34.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 1963/03 (PROCESSO RELACIONADO - 5000332-11.2013.827.2729), DA 4ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (a) MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: LUIZ CALIXTO DE SOUZA SOBRINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL — EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN — DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 — Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 — Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 — Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009118-34.2013.827.0000 que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO., e como apelado: LUIZ CALIXTO DE SOUZA SOBRINHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 19/02/14, na 5º Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas, 24 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5009068-08.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000271-53.2003.827.2729, DA 4º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PROC. MUNIC: PUBLIO BORGES ALVES APELADA: MADEREIRA KUBOTA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL — EXECUÇÃO FISCAL LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN — DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME 1 — Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (*IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 — Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência."4 — Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009069-08.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada a MADEIREIRA KUBOTA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5004618-22.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 2012.0003.6975-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

TOCANTINÓPOLIS - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI

AGRAVADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DATA INCIDÊNCIA DOS JUROS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME O MM Juiz a quo considerou que até o trânsito em julgado o débito do processo executivo era corrigido monetariamente acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sendo devida a aplicação dos honorários advocatícios nos exatos termos de dez por cento da execução tal como decidido pelo Tribunal de Justiça. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça na Súmula 14, arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. Os juros moratórios, estes serão aplicados a partir da citação válida na ação de execução de sentença. Os juros moratórios decorrem do inadimplemento e tem o objetivo de ressarcir o credor, pela demora no pagamento, que é o caso dos autos. Assim, tem-se que existe mora quanto às verbas de sucumbência, havendo possibilidade da incidência de juros moratórios, uma vez que houve o protelamento da obrigação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004618-22.2013.827.0000, que figura como agravante: o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como agravado: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 19/02/14, na 5º Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas, 24 de fevereiro de 204, Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5004357-57.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PLÚRIMA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS

AUTOS №. 5000336-26.2013.6827.2720, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

AGRAVANTES: ZILMA SILVA ROCHA, JOSELENE LOPES VASCONCELOS E EDILENE GUIMARÃES LIMA

ADVOGADA.: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: ALCIR RAINEIRI FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EM FACE DA UNITINS E DO ESTADO DO TOCANTINS. DECISÃO EXCLUINDO O ESTADO DO TOCANTINS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME A Fundação Universidade do Tocantins — UNITINS é pessoa jurídica de natureza pública, criada pelo Decreto nº. 252/1990, integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, segundo o artigo 1º, alínea "b" item 13 da Lei nº. 2.425/11. Restando cristalina a natureza pública da UNITINS, através de seus atos constitutivos, e sendo a mesma integrante do Poder Público Estadual do Tocantins, remanesce caracterizado o interesse da Fazenda Pública Estadual, por se

tratar de ação que versa sobre questão patrimonial. Agravo provido para reformar a decisão ora combatida e incluir o Estado do Tocantins no polo passivo da presente lide. Recurso provido. Decisão unânime.

CÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004357-57.2013.827.0000, em que figura como agravante: ZILMA SILVA ROCHA, JOSELENE LOPES VASCONCELOS E EDILENE GUIMARÃES LIMA, e como agravada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 19/02/14, na 5º Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal) Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas, 24 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5012132-26.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS

MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5030299-52.2013.827.2729/TO

AGRAVANTE: ELANIO DO CARMO ROCHA ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO

AGRAVADOS: ROSILENE COSTA SOUSA, MARIA ELIZABETE SOUSA MARTINS E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROC. JUST.: JOSÉ KASUO OTSUKA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE A VEROSSIMILHANÇA E A PRESENÇA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO RECORRENTE ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDO TAMBÉM À REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL QUESTIONADO – INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR — DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA E MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Recurso próprio e tempestivo eis que, interposto no prazo previsto pelo artigo 251 do Regimento Interno desta Corte. 2 – Observa-se que agiu com acerto o Douto Magistrado ao indeferir o pleito liminar face ao entendimento de que "a relação firmada, aparentemente a título gratuito, não restou muito clara. acerca do Contrato Particular de Concessão de Uso, que a proprietária, Maria Elizabete, não subscreveu o respectivo instrumento. Assim, à falta de prova inequívoca, antes de formada a relação juridico-processual, temerário conceder a medida liminar na forma requerida, razão por que a INDEFIRO".3 – Não obstante haver sido alegado, não se apresenta devidamente evidenciado nos autos à verossimilhança das alegações e a presença de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. 4 - Recurso conhecido, mas negado provimento, mantendo-se incólume a decisão regimentalmente agravada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5012132-26.2013.827.0000, em que figura como agravante ELÂNIO DO CARMO ROCHA e como agravadas ROSILENE COSTA SOUSA, MARIA ELIZABETE SOUSA MARTINS E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5004901-45.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 29 - BUSCA E APREENSÃO N.º 5000168-73.2013.827.2736 - DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO AGRAVADA: EVANILDE ANJOS DE ASSIS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3° DO DECRETO-LEI 9111/69. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. VEDADA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer obscuridade na apreciação da matéria julgada, caracterizando a irresignação, manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. 2. Não houve afronta ou negativa de vigência ao Art. 3°, § 2° do Decreto-Lei n.º 911/69, mas apenas sua interpretação em consonância com os princípios

fundamentais que norteiam a Constituição Federal. 3. Não há qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (Em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5010674-71.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO N.º 5010168-27.2011.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

APELADA: ZENAIDE CÂNDIDO NOLETO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. EMENDA À INICIAL. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O exequente propôs execução de título extrajudicial, desacompanhada do respectivo título de crédito e, mesmo após ser devidamente intimado para emendar a petição inicial, deixou de cumprir a determinação judicial. 2. É cediço que o título executivo é documento essencial à propositura da execução, sem o qual a demanda não pode ser validamente constituída. 3. A ação será extinta quando se verificar a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do Art. 267, IV do CPC. Quando o autor não cumpre a diligência de emendar a inicial, o juiz deve indeferir a inicial, em observância ao Art. 284, parágrafo único do códex processual. 4. Recurso de Apelação a que nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL(em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator.

2ª TURMA RECURSAL Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 02/2014 SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2014

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dia do mês de março (03) de 2014, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5009285-96.2013.827.9200

Origem: Comarca de Filadélfia- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais

Recorrente:. Banco Finasa S.A

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho; Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Recorrido: Luis Lopes da Silva

Advogado Dr. Uthant Vandre Moreira Lima (Defensor Público)

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

02-RECURSO INOMINADO Nº 5009436-62.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantinópolis-TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Honorários

Recorrente:. Marco Antonio de Sousa// Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Leiliane de Souza Muller// Dr. Osmarino José de Melo

Recorrido: Banco Bradesco S/A // Marco Antonio de Sousa

Advogado Dr. Osmarino José de Melo// Dra. Leiliane de Souza Muller

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

03-RECURSO INOMINADO Nº 5009867-96.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento Recorrente: Péricles Lopes da Silva Advogado: Dr. Hilton Peixoto Recorrido: Banco Panamericano S/A Advogado Dr. Feliciano Lyra Moura

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

04-RECURSO INOMINADO Nº 5010027-24.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí-TO.

Natureza: Ação Declaratória de Negativa de Débito, c/c Anulação de Protesto Indevido c/c Indenização por Danos Morais, com

Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Recorrente: Teresa Aparecida dos Santos

Advogado: Dr. Robson Moura Figueiredo; Dr. Jocélio Nobre da Silva

Recorrido: Paulo de Sousa Ferreira Advogado Dr. Manoel Carneiro Guimarães **Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

05-RECURSO INOMINADO Nº 5010054-07.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito Recorrente: Reginaldo Brabo Rodrigues Júnior Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos Recorrido: Empreendimentos Imobiliários Advogado Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

06-RECURSO INOMINADO Nº 5010044-60.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Indenização

Recorrente: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Recorrido: Reylon Silva Noleto// 2º Recorrido: H-Buster Amazônia Advogado Dr. Eric José Migani// Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

07-RECURSO INOMINADO Nº 5010248-07.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto-TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada para Exclusão de Restrição Creditícia e

Declaração de Inexistência de Débito Recorrente: By Financeira S/A CFI Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Ana Maria Monteiro de Castro Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos **Relatora: Juíza Flavia Afini Boyo**

08-RECURSO INOMINADO N°5010432-60.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Magnólia Rodrigues Fernandes Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Bv Financeira S/A Advogado Dr. Celso Marcon Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

09-RECURSO INOMINADO N°5010491-48.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento Recorrente: João Carlos Camargo

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

10-RECURSO INOMINADO Nº 5009466-97.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela e / ou Liminar c/c

Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva Recorrido: Luiz Henrique Rezende dos Santos

Advogado Dr^a. Soneliz Borges **Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

11-RECURSO INOMINADO Nº 5010537-37.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento Recorrente: Fabio Henrique de Souza

Advogado: Dra. Evelyn de Sales Mercucci Freire

Recorrido: Banco Gmac S/A

Advogado Dr^a. Marinólia Dias dos Reis **Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

12-RECURSO INOMINADO Nº 5010645-66.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação Reparatória de Danos Materiais c/c Compensatória de Danos Morais

Recorrente: Cleone Alves da Silva

Advogado: Dr. Ariel Carvalho Godinho; Dr. Renato Godinho

Recorrido: Banco Panamericano S/A Advogado Dr. Feliciano Lyra Moura **Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

13-RECURSO INOMINADO Nº 5010693-25.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas-TO.

Natureza: Indenização por Danos Morais Recorrente: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Dra. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

14-RECURSO INOMINADO Nº 5010697-62.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas-TO.

Natureza: Indenização por Danos Materiais Recorrente: José Carlos Rodrigues

Advogado: Dr^a. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública) Recorrido: Comércio de Aparelhos Auditivos Tocantins Ltda-Me

Advogado Dra. Catarina Maria Fernandes Sarmento

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

15-RECURSO INOMINADO Nº 5010760-87.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento Recorrente: Robson Alves Japiassu

Advogado: Dra. Evellyn de Sales Mercucci Freire

Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

16-RECURSO INOMINADO Nº 5010774-71.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos e Liminar de Suspensão dos Descontos

Recorrente: Banco Panamericano S.A Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura Recorrido: Maria Odete Lima Oliveira Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

17-RECURSO INOMINADO Nº 5002491-59.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí - TO.

Natureza: Ação de Indenização Decorrente de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Luizinha Pereira Barbosa Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira **Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

18-RECURSO INOMINADO Nº 5011027-59.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido Liminar

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Patrick da Silva Gomes

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

19-RECURSO INOMINADO Nº 5011832-12.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Jose Henrique Pereira de Castro Advogado: Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

20-RECURSO INOMINADO Nº 5012039-11.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Exclusão de Nome Junto à Cadastro

de Inadimplentes com Efeitos da Tutela Antecipada

Recorrente: Bv Financeira S/A Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Bernardino Cosobeck da Costa

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa (Causa Própria)

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

21-RECURSO INOMINADO Nº 0000437-74.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.

Natureza: Ação de Conhecimento Recorrente: Wesley Martinelli da Silva

Advogado: Dra. Evelyn de Sales Mercucci Freire

Recorrido: Bv Financeira S/A Advogado: Dr. Celso Marcon Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

22-RECURSO INOMINADO Nº 0000817-97.2014.827.9200

Origem: Comarca de Goiatins - TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Restituição de Valores Descontados em Dobro e

Indenização por Danos Morais Recorrente: Banco Bonsucesso S.A

Advogado: Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias

Recorrido: Maria Aurora Barros Rodrigues Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano **Relatora: Juíza Flavia Afini Boyo** OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2º - A PÚBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DÍÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0009.3678-9 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Executado: ELZON SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000124-16.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.2704-0(718/2001) – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rep. Jurídico: BIANE BORGES DA SILVA OAB-TO 1.981-B

Executado: FLORIANO DE AGUIAR FILHO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000125-98.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0011.5020-7 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO 4.679

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000130-23.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

1^a Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE AUTOS Nº: 2011.0001.3485-2

E-PROC: 5000073-22.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: MARCOS FRANCISCO DOS REIS VARANDA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

ANANÁS 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ERISVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. brasileiro. ex-segurança da Agência do banco do Brasil da Cidade de Ananás/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentenca proferido nos autos de Ação Penal nº 417/2006, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: "1) Condeno o Réu na pena privativa de liberdade em 22 anos de reclusão no regime inicialmente fechado. 2) Condeno o réu a 20 dias-Multas. e cada dia-multa será no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (09/01/2006). atualizado até a data da execução.3) Condeno o Réu no pagamento da idenização por vítima do delito inicialmente no valor de 1.000,00 (por vítima). 4) o Réu não poderá recorrer em liberdade em razão da materialidade delitiva e a autoria comprovada nos autos, além da necessidade de se resguardar a aplicação da lei penal (nos autos há dois registros gerais expedidos por Estados distintos imputados ao réu, sugerindo que caso seja posto em liberdade, nada o impedirá de novamente conseguir novo registro geral falso para circular livremente pelo nosso País, diante disso, confirme a prisão do réu onde ele se encontra, mantendo-o em razão desta sentença. 4) Constante artigo 201 §2 °, do Código de Processo Penal, intimem-se as vítimas desta sentença. 5) Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. 6) Inclua o nome do réu no rol dos culpados . 7) Oficie-se a justica Eleitoral aceca da condenação. 8) quanto às armas apreendidas, remeta-se ofício para o comando do exercito para providenciar a sua destruição, em conformidade com o artigo 25 da lei 10.826/2003, caso isso não tenha ocorrido em razão condenação de outros agentes em que o processo foi desmembrado.9) Intime-se o réu para pagar a multa, bem como as custas e despesas processuais após os cáuculos realizados pela contadoria. Não adimplindo, expecam-se certidões da multa e das custas e despesas processuais. Após remetam-nas para a Fazenda Pública Estadual. 10) Expeça-se a quia de Execução. P.R.I.C. Ananás-TO, 20 de agosto de 2010. ALAN RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2014. Eu. Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0003.4238-4-Ação de Busca e Apreensão

Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84314

Requerido: MARLY MOURÃO DA SILVA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000060-48.2010.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0006.6533-3-Ação Reivindicatória

Autor: O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

Advogado: HERMÓGENES ALVES LIMA SALES OAB/TO 5.053 e SOLANO DONATO C. DAMACENA OAB/TO 2.433

Requerido: O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000063-37.2009.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o

cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6219-7-Cautelar Inominada

Autor: MARIBEL MARCHIORI

Advogado: MARIBEL MARCHIORI OAB/SC 9.993

Requerido: UNIDAVI- UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000118-17.2011.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1298-5- Mandado de Segurança

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. MARTA HELENA DE OLIVEIRA

Requerido: SECRETARIO DE SAÚDE DDO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000058-15.2009. 827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.0397-1

Ação: Cobrança

Requerente: Tacirley Aparecida Rodrigues

Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges OAB/GO 5777 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4375 Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 86. Fica intimado o advogado a autora, para no prazo de cinco dias informar o endereço de sua constituinte. Cumpra-se. Araguaçu-TO. 25/02/2014. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.0818-6

Ação: Genival da Silva Requerente: Genival da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 Advogado: Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4532-A

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.109.O autor foi intimado para manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, quedando-se inerte (fls.108v.).intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar parado sem solução. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz e Direito -Araguaçu-TO., 18/02/2014.

ARAGUAINA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.7446-5 – AÇÃO DE EXCUÇÃO REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B REQUERIDO: POSSEDONIO RODRIGUES NETO E OUTRA ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 82 (R\$ 1.956,27 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0006.4179-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGENOR DE LIMA FILHO

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO - OAB/TO 4.217

REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADO(A): OSWALDO PENA JUNIOR – OAB/TO 4327

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 81 (R\$ 547,29 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arguivado.

Autos n. 2010.0011.0404-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3.350 e JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314

REQUERIDO: FERNANDO LUCIANO FONTES

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBOALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 59 (R\$ R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2006.0007.2501-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NEGRI E CAVALCANTE LTDA - ME

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652

REQUERIDO: ANTONIO DUARTE DA SILVA ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): VINICIUS PINEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150, THIADO PINEIRA MIRANDA - OAB/TO 3669 e ULISSES

MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

FICAM <u>AS PARTES</u>, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 299 (R\$ 107,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), <u>NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE</u>. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arguivado.

Autos n. 2010.0000.5428-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A AREENDAMENTO MECANTIL

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/PR 45.445; IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 106 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.9962-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

REQUERIDO: ARCO IRIS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 45 (R\$ 20,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0004.1067-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998

REQUERIDO: NILTON GOMES DA SILVA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 78 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados,

ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.9704-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: CREMILSON DOMINGOS DIAS

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 39 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0004.9567-9 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LUDIMILLA SOUZA BOTELHO

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE - OAB/TO 4342

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI - OAB/TO 2098

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 202 (R\$ 833,09 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 661,39 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0001.0750-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLÁUDIO JOSÉ SGRIGNOLI

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625 e RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: BRASIL TELECOM OI - TELEMAR NORTE LESTE A/S E TNL PCS S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ARBS - OAB/TO 3070 e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 165 (R\$ 1.407,66 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 1.063,44 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para

anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.9924-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4.998

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ BORGES FERREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 48 (R\$ 994,09 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 226,00 = CUSTAS JUDICIÁIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIÁIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-x, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAL DE JUSTIÇA; e R\$ 665,73 = CUSTAS JUDICIÁIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0010.7271-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073 e LETICIA APARECIDA BARGA

SANTOS BITTENCOURT - OAB/TO 2179-B

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO 3070 e GUILHERME CAMPOS COELHO - OAB/DF 27.810

FICA O REQUÉRENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 41 (R\$ 30,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 38,40 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-x, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAL DE JUSTIÇA ER\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA** — **Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2009.0008.2186-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A APRENDIMENTO MERCANTIL ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: EZEQUIEL MILHOMEM SANTAN

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO 604-B

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 89 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2007.0002.9661-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ESTEVÃO RUCHINSKI - OAB/PR 25.069-A

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO (A): MARCELO TOLEDO - OAB/TO 2512-A; OSCAR L. MORAIS - OAB/DF 4300 e TATIANA VIEIRA ERBS -

OAB/TO 3070

FICAM AS <u>PARTES</u>, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 219 (R\$ 82,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 15,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2009.0005.0607-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 149 (R\$ 68,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA — Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0002.1315-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: CLEBSON TAVARES DE OLIVEIRA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0004.3909-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618 REQUERIDO: MANOEL LAELDO SANTOS NASCIMENTO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 61 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 19,20 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-x, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAL DE JUSTIÇA ER\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA — Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0010.3261-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULOS VAZ

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363

REQUERIDO: PLINIO DA SILVEIRA FRANCO

ADVOGADO (A): JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA – OAB/TPR 5.411; MARCIA REGINA DE OLIVEIRA – OAB/PR 15.739 e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/PR 21.877

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 99 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2008.0010.0336-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747

REQUERIDO: MANOEL CARLOS DE SOUSA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 107 (R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2007.0004.2458-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLIMITI – CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529-B e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B

REQUERIDO: E.C.G – EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES GOIÁS

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 91 (275,06 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 78,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2006.0001.4138-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DISTRIPET LTDA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 82 (R\$ 82,50= CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2007.0004.4778-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA) ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 134 (R\$ 269,38 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2007.0004.2471-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: OURO CARNES LTDA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: DANIELA MONTEIRO MACIEL – ME (RESTAURANTE DONA ZEZÉ)

ADVOGADO (A): JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO 3072

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 120 (R\$ 54,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 57,60 = CUSTAS JUDICIAS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos

casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2006.0001.4831-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: FERNANDES E MACHADO LTDA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 135 (R\$ 78,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.0577-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: ELMES FOGAÇA RODRIGUES

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 71 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0001.9827-1 - ACÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA E OUTRA

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE - OAB/TO 5.007-A e JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-B

REQUERIDO: ÉDSON ANTONIO BORBA ALVES E OUTRO

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO 350-B

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 208 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0007.7018-1 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE - HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117

REQUERIDO: RADEMARQUE SARAIVA MARTINS

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 4.117

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 140 (R\$ 180,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 16,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.4481-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO (A): ALFREDO GOMES DE SOUSA JÚNIOR - OAB/SP 160.189-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO

3717

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 190 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0001.1674-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: NIRCELENE NEVES VIEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 81 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0000.2678-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: RONALDO LOPES PIMENTEL

ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4.586

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 86 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0009.9170-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4.220

REQUERIDO: FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 78 (R\$ 39,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.9959-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALESSANDRO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/MA 11087 e SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 75 (R\$ 77,96 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 131,44 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e. IV - adotadas tais providências, o processo será arguivado.

Autos n. 2010.0012.4186-7 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: ALAN MARCIO PINTO

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 122 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 44,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo

todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0011.5661-4 - AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: GLEIDSON TAVARES LIMA ADVOGADO (A): DEARLEY KUNH – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4.093

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 185 (R\$ 423,70 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 19,20 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2006.0010.0113-2 - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4220

REQUERIDO: IRAIR DIAS PEREIRA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 64 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0003.0709-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: ANA CAROLINA DEIDRICHS SANTOS

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 79 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2009.0000.6724-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258-A e APARECEIDA SUELENE PEREIRA DUARTE -

OAB/TO 3861

REQUERIDO: EDREM MICHAEL FRANCISCO DA SILVA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 72 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2009.0001.2169-4 - AÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSI JUNIOR – OAB/PR 45.445 REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO DE ALMEIRA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 97 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2010.0010.5614-8 - ACÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652 e RAINER ANDREDE MARQUES - OAB/TO 4117

REQUERIDO: JOSELITO REIS DE SANTANA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 70 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0007.4243-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CÍCERO ROMÃO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A

FICA O <u>REQUERIDO</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 94 (R\$ 50 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 34,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arguivado.

Autos n. 2012.0005.8172-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ GOMES DA SILVA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 58 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.0592-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 28 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2011.0000.2590-5 - AÇÃO DE REVISIONAL

REQUERENTE: ALOÍSIO CESAR SOUZA LORENZETTI

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 4.622 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG 91.811 e ANDERSON ALMEIDA MACHADO -

ORJ 112.328

FICAM AS <u>PARTES</u>, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 109 (R\$ 261,77 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), SENDO 2/3 PARA O RÉU E 1/3 PARA O AUTOR. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Autos n. 2012.0005.8192-0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA - OAB/GO 33.831 e WILTON CÉSAR DE SOUSA - OAB/GO 15.175

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - ITAUCRED

FICA O <u>REQUERENTE</u>, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 48 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2°, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5°, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0001.5668-4

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Advogados:DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Requerido: MARINETE DE TAL ISMAEL RODRIGUES LIMA, DORIVAL ALVES FEITOS E OUTROS

Advogados: DR .MARCONDES DA SILVEIRA FIQUEIREDO JÚNIOR OABTO 2526

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000386-36.2009.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2014 – (M4)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.0001.7778-4

Exequente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

Advogados:DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

Executado: EDUARDO E CANEDO LTDA

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500001733-1995.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2014 – (M4)

AÇÃO: DE EMBARGOS DE TERCEIROS N. 2006.0001.7776-8

Embargante: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334 Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

Advogados: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000021-65.1998.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2014 – (M4)

AÇÃO: DE EMBARGOS DO DEVEDOR N. 2006.0001.7780-6

Embargante: EDUARDO E CANEDO LTDA

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334 Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

Advogados: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000022-50-1998.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2014 – (M4)

AUTOS. N. 2010.0001.5858-3

AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO

Advogado :DRFABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

IINTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 59, transcrito: "...INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do imóvel objeto da lide, visto que os documentos de fls. 09 e 11 (contrato e certidão de quitação) referem-se ao LOTE 08, QUADRA <u>57</u>, RUA DAS SUCUPIRAS; a inicial faz referencia ao LOTE 08, QUADRA <u>07</u>, RUA DAS SUCUPIRAS; e a certidão de fls. 12, trata-se de imóvel estranho a lide (RUA DOS CUMATIS), sob pena extinção e arquivamento do feito.CUMPRA-SE..."

AUTOS: 4164/2002 Ação: DECLARATORIA

Requerente(s): RAIMUNDO NONATO DUARTE

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB/TO 1929

Requerida: IDALINA MARQUES REIS

Advogado: JOSE ADLMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS - OAB/SP

193.496

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.169, OU SEJA, INTIMAR DA SENTENÇA DE FL.162/165 PROLATADA EM 05/11/2002 NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida acerca da sentença de fls. 162/165. 2. Após o decurso do prazo para apelação e ausente manifestação da ré, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença.3. Nada obstante, tendo em vista que o advogado do autor fez carga deste processo em 30/06/2003 e o devolveu somente em 19/08/2013 (fls. 167), OFICIE-SE a OAB para as providências cabíveis.4. Realizadas as diligências e certificado o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.CUMPRA-SE. ARAG/TO, 17.02.14. SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Isto posto, nos termos do art.267, inciso V, 3ª figura, do CPC, Julgo Extinto processo sem julgamento do mérito. Condeno, a requerente as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez) por cento do valor da causa. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Arag/To, 05 de novembro de 2002. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 4559/2004

Ação: REIVINDICATORIA

Requerente(s): ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR E MARCELO ADRIANO CAMPOS ROCHA

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B

Requerida: FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FL.28, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS ajuizada por ANTÔNIO CAMPOS ROCHA JÚNIOR E OUTRO, em desfavor de FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para emendar a petição inicial, quedou-se inerte.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).No presente caso, intimada a parte autora via advogado para emendar a petição inicial, embora tenha feito carga dos autos e permanecido com a posse destes por cerca de 09 (nove) anos, nada manifestou. (fls. 26).Assim, sem a retificação determinada, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, afigurando-se o caso de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I).Nada obstante, tendo em vista que houve carga deste processo em 24/06/2004 e devolução somente em 07/10/2013 (fls. 26), necessário se faz dar ciência do ocorrido à OAB.Diante do exposto, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único c/c 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual.OFICIE-SE à OAB para a adoção das providências cabíveis.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 19.02.14. (AP)

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.2425-0 - Reivindicatória

Requerente(s): Maria Adele Rosa e outros

Advogado(s):Dra Lillian Fonseca Fernandes - OAB/TO 5056 Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

Requerido(s): Bamilcia Aparecida Castro Silva

Advogado(s): Dra Marcia Regina Flores – OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000391-58.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.1940-2 - CEPEMA Reeducando: OZAIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206 NPJ

OBJETO: Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: OZAIAS RIBEIRO DA SILVA, **no dia 06 de MAIO de 2014, as 15:30 horas**.

Autos: 2012.0005.5250-4 - CEPEMA

Reeducando: ROMEU MEDEIROS SANTOS

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1.605

OBJETO (fl. 06): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: ROMEU MEDEIROS SANTOS, <u>no dia 01 de Abril de 2014, as 14 horas</u>.

Autos: 2010.0007.1940-2 - CEPEMA Reeducando: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

OBJETO: Intimo V. Sa. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, no 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: PEDRO FILHO BRINGEL, no dia 20 de Maio de 2014, as 14:30 horas.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0005.3756-8/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINTO

ADVOGADO: DR. CARLOS ATÍLA B. PARENTE - OAB 5128

REQUERIDO: YONARA FERREIRA PINTO e Outros

ADVOGADA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

OBJETIVO: INTIMAR os Advogados das partes para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia

15 de abril de 2014, às 13h30min.

1a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0000.1075-2 – AÇÃO DE COBRANÇA Requerente: VALDIZIA RIBEIRO TAVARES DA SILVA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010777-45.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2011.0004.8557-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JAIRON MARTINS BATISTA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470 E AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001016-24.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2011.0001.9767-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001018-91.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº 2009.0011.3946-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA INTIMAÇÃO: "Por meio deste, INTIMO o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, na pessoa da Douta PROCURADORA-GERAL, para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias (alegações da requerente fls.199/206), conforme despacho de fls. 196". DESPACHO: Fls. 196 – "(...) Vista, pois, dos autos às partes para suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. (...)".

Autos nº 2012.0000.6884-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RENIVANIA DA SILVA SANTOS Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010778-30.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2009.0009.6082-3 - AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRÍNHO Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Reclamado: ANGELICA LINS PEIXOTO PINHEIRO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE - OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000390-73.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008041-20.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de CERRADÃO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.974.206/0001-48, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE LEANDRO FEITOSA, CPF nº 019.036.783-07 e LORENA NASSER COSTA, CPF nº 878.133.001-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.740,93 (treze mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº C-1811/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu , Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008291-53.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS KENNYA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.988.971/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WILMA OLIVEIRA BRITO TAVEIRA, CPF nº 159.661.271-15 e FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO, CPF nº 570.503.763-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 37.479-79 (trinta e sete mil, quatrocentos setenta e nove reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-2781/2012, datada de 26/11/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8°, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu ______, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos guantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008626-72.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de SOLANIA M. DE L. MOURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.970.760/0001-45, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) SOLANIA MURELY DE LIMA MOURA, CPF nº 046.743.104-31, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil, cento cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-561/2012, datada de 22/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8°, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu ______, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008631-94.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de PEDRO MANOEL DE FARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.135.000/0001-71, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PEDRO MANOEL DE FARIA, CPF nº 577.813.896-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil, cento cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-566/2012, datada de 22/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8°, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado

no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu ______, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008635-34.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de REDE CENTER COMERCIO ATACADISTA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.568.252/0001-35, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) NAIR BRAGA DE OLIVEIRA, CPF nº 392.504.218-00 e RITA DE CÁSSIA SILVA MAIA DA SILVEIRA, CPF nº 104.807.638-52, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil, cento cinquenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-568/2012, datada de 22/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araquaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu ______, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5009006-95.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de R B GONÇALVES - VAREJISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.299.406/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RODRIGO BARROSO GONÇALVES, CPF nº 020.895.629-86, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos), representada pela CDA nº B-227/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), guerendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu . Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008161-63.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de COSTA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.392.572/0003-74, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JUDSON BORGES PEREIRA, CPF nº 854.487.531-91 e TAYNAN GOMES COSTA, CPF nº 053.900.306-90, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância

de R\$ 2.961,51 (dois mil, novecentos sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), representada pela CDA nº C-531/2013, datada de 02/04/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação - Declaratória de inexistência de débito c/c Danos morais... Nº 23.022/2012

Reclamante – Júnior Rodrigues Lopes

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1.073 Reclamado(a) - 14 brasil Telecom Celular S.A

Advogado(a): Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781 e Jakeline de Morais e Oliveira Santos OAB-TO1.634

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação – Repetição de Indébito Com Pedido Liminar Nº 20.915/2011

Reclamante - Erivaldo Mota Rodrigues

Advogado(a): José Hilário Rodrigues OAB-TO 652-B Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado(a): Flávio de Faria Leão OAB-TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 3.168,60 (três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação - Reparação de Indébito Com Pedido Liminar Nº 23.628/2012

Reclamante – Fleber Xavier

Reclamado(a) - A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado(a): Flávio de Faria Leão OAB-TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.632,30 (dois mil seissentos e trinta e dois reais e trinta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação - Repetição de Indébito Com Pedido Liminar Nº 21.522/2011

Reclamante - Divina Aparecida Rezende Honda

Advogado(a): Edson da Silva Sousa OAB-TO 2.870

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Flávio De Faria Leão OAB-TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 5.560,70 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação – Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação... № 25.159/2012

Reclamante - Marcos Paulo Lopes de Sousa

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

Reclamado(a)- Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Edvânia Pereira de Sousa Bahia OAB-TO 5306

Advogado(a): Welves Konder Almeida Ribeiro OAB-TO 4950

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação - Repetição de Indébito Com Pedido de Liminar Nº 21.141/2011

Reclamante – Maria Cleonice Pereira

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a):Flavio de Faria Leão OAB-TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requeridaa, no valor de R\$ 1.523,21 (Hum mil Quinhetos e Vinte e três reais e vinte e um centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação – Repetição de Indébito com Pedido Liminar Nº 24.945/2012

Reclamante – Reinaldo Pagani Pereira Cardoso

Advogado(a): Danubia Santos Moraes Matos OAB/TO 5.285

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 9.320,30 (nove mil trezentos e vinte reais e trinta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização...Nº 16.685/2009

Reclamante - Geraldo Filho da Silva

Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

Reclamado(a) - Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.312,97 (dois mil trezentos e doze reais e noventa e sete centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Indenização Por Danos Morais e Materiais Nº 24.474/2012

Reclamante - Suane Fernandes dos Santos Beleza

Advogado(a): Clayton Silva OAB/TO 2.126

Reclamado(a) - Drogafone Comércio Varejo de Medicamento Ltda-ME

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.374,69 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Indenização Por Danos Morais e Materiais Nº 18.634/2010

Reclamante – Passo a Passo Comércio de Calçados e Confecções Ltda

Advogado(a): Luciana Lima Machado OAB/TO 4990

Reclamado(a) - Dal Ponte e Cia Ltda

Advogado(a): Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482-B

Advogado(a): Marco Aurélio Moura Santana OAB/RS 57.950

FINALIDADE - INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.258,35 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Declaratória de Inexistência de Relação Juridica C/C... Nº 23.272/2012

Reclamante – Rosa Silva Alencar

Advogado(a): Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Reclamado(a) - Banco Votorantim

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação - Declaratória de Inexistência de Débito C/C ... Nº 22.740/2011

Reclamante - Maria Ines Silva

Advogado(a): Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Reclamado(a) – Nextel Telecominicações Ltda

Advogado(a): Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283

FINALIDADE - INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Obrigação de Fazer C/C Indenização Por Danos... Nº 24.710/2012

Reclamante - Vandre Marques e Silva e Eliene Barreto Vieira e Silva

Reclamado(a) – Leolar Moveis e Eletrodomésticos LTDA

Advogado(a): Poliana da Silva Oliveira OAB/PA 13.875

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 7.013,90 (sete mil e treze reais e noventa centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação - Restituição de Valor Pago Nº 20.403/2011

Reclamante - Edvaldo Gonçalves Mota

Reclamado(a) - Americans.Com

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação - Declaratória de Inexistência de Débito C/C Nº 21.841/2011

Reclamante - Laurencio Hortêncio

Advogado(a): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Reclamado(a) - Lotérica Tocantins Ltda

Advogado(a): Luis Gomes Lima OAB/MA 2.299

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 17.275/2009

Reclamante - M. M. P. Comercio de Carnes Ltda

Advogado(a): Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Reclamado(a) – Decole Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado(a): Luis Gustavo de Césaro OAB/TO 2213

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.821,38 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Revisional de Cantrato de Financimaento Nº 21.836/2011

Reclamante – Jussara Paim Pamplona Melo

Advogado(a): Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

Reclamado(a) – Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Martins OAB/SP 84.314

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 656,40 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação – Declaratória de Inexistencia de Débito Nº 7.491/2003

Reclamante – Fabio Lopes Rodrigues

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

Reclamado(a) - Americel S/A

Advogado(a): Sélso Renato Bagolin OAB/DF 5.070

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 896,44 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

Ação - Repetição de Indébito Nº 20.736/2011

Reclamante – Nifan Marques Arrais Costa

Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado(a) – Banco BMG

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE - INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.191,64 (mil cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do que dispõe o artigo 475-J § 1º do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Reivindicatoria nº 17.199/2009

Reclamante: Marieta Cruz de Souza Lemos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B

Reclamado: Daniel Fernandes Lopes

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/04/2014, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.679/12-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: ERENITA PAIVA DE SOUSA ADVOGADO: LAUAND SAMPAIO RODRIGUES

VÍTIMA: Meio Ambiente

NTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos,etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **ERENITA PAIVA DE SOUSA**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4°, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.410/2010-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MADEREIRA VALERIENCE LTDA

ADVOGADO: Marcelo Matos Barreto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da empresa autora intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Assim, temo que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura nenhum crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18, e Súmula 524, STF).. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araquaína/TO, 20 de fevereiro de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.930/09-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: ALECRIM MADEIRAS LTDA E LUCELIA RIBEIRO HOLANDA ALVES

ADVOGADO: Altimar Antonio Lemos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos,etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/9, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Alecrim Madeira Ltda e Lucelia Ribeiro Holanda Alves**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98.Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAPOEMA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N°. 2009.0012.7055-3 (607/09) - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dra. Priscila Costa Martins OAB/PR 41.856 OAB/TO 4.413-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0010.0524-0 (1118/11) - APOSENTADORIA

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: "Face ao contido na sentença que julgou os embargos do devedor, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se."

AUGUSTINÓPOLIS 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0006.8515-6/0

Ação Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins/TO

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Josué Pereira de Amorim, inscrito na OAB/TO, sob o nº 790 e Júlio Franco Poli, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4589-B INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Forte nessas razões extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando se as dificuldades da causa e zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2006.0009.4097-6/0

Ação de Indenização

Requerente: Joaquim Carneiro de Sousa

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210 Requerida: Cia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS Advogada: Letícia Bittencourt, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2174 B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2006.0000.8238-4/0

Ação de Execução Por Título Extrajudicial da Lei 9.099/95

Exequente: João Jonas da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.6292.234

Requerido: Valdemar Ferreira de Morais

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Fica o advogado da parte exequente intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2012.0001.5007-4/0

Ação Declaratória de Extinção de Obrigação c/c Com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Evaldo de Oliveira Gomes

Advogado: Cícero Salatiel Pereira Lopes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.629

Requerido: Gerente da Agência do Banco do Brasil S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2012.0003.0972-3/0

Ação de Cobrança DPVAT

Requerente: Maria Matildes Nunes Araújo

Advogada: Dulcilia Severa C. Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.370 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. HOMOLOGO o acordo de petição colacionado nas fls. 110. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

Processo nº 2012.0001.4784-7/0

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Paulo Alves da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234 Requerida: Financeira Itaú CBD S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, inscrita na OAB/TO, sob o nº 5.143-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. HOMOLOGO o acordo de petição colacionado nas fls. 75. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2008.0004.8371-7/0

Ação de Execução Forçada Exequente: Manoel Vieira da Silva

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Executada: Maria Lúcia da Silva

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— Fica a parte exequente advogando em causa própria intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2009.0004.1132-3/0

Ação Ordinária de Cobrança Pelo Rito Sumário

Requerente: Ana Maria Ribeiro da Silva

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: João Barbosa, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 134.307, Mirian Nazário Santos, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.313-B e

Fábio João Soito, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 114.089

INTIMAÇÃO/DECISÃO— Ficam os advogados da requerente e requerido, intimados, da decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Como visto, não compadece o pedido da parte autora de ser deferida, tendo em vista que de pronto foi determinado à outra parte a terceiro não incluído nos autos. Ademais, conforme depreende-se dos autos, que a parte requerida adimpliu com sua obrigação, comprovada por meio de documentos (fls. 31) — deposito judicial. Desta feita, indefiro pedido de fls. 108, ante a necessidade de ser formulado em nova instrução processual. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AURORA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000033-44.2010.827.2711 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E.R.F

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: W.F

Advogado do requerido: Dr. Richard Fernandes Fagundes

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Richard Fernandes Fagundes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o seu cadastro no sistema de processos virtuais utilizado no estado do Tocantins (e-proc) conforme determinado por este juízo nos autos supracitados

Autos nº 2007.0009.5135-6

Ação: Interdito Proibitório

Requerentes: José Máximo dos Santos e Ernestina Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Dr. Altaídes José de Sousa

Requeridos: Jurandir Soares dos Santos e Camerino Soares da Silva

Advogado dos requeridos: Dr. Maurício Tavares Moreira

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 118/119, a seguir transcrita: "O cenário dos autos reflete a superveniente falta de uma das condições para o exercício da ação, qual seja do interesse processual, a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, consta dos autos que a parte autora informou que não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, cuja tutela é meramente preventiva, não operando a prática de conduta posterior de agressão à posse, fls. 115/116. Consoante leciona NELSON e ROSA NERY, a respeito das condições da ação (Código de Processo Civil Comentado, 12ª Ed., Ed.

RT. p. 606): "Momento do exame das condições da ação (...) Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito (...)". Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2014 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

AXIXÁ 2^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2008.0001.9274-7/0

Ação: Inventario

Requerente: Joaquim Ferreira Filho. Requerida: Maria Barbosa Pereira

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custa. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2010.0002.0569-7/0

Ação: Guarda

Açao. Guarua

Requerente: Aldeniza Borges de Araújo

Guarda: E. T. A. S.

Requerido: Manoel Messias Bispo dos Santos e Acranilde S. de Araújo

Parte da Sentença: DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3° e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Ciência ao Ministério Publico. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as formalidades legais. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

COLINAS1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.1317-7 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Raimunda Francisca de Souza.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 241/251 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENCA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500.00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justica Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada,

dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6647-0 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Deusdete Bezerra do Nascimento.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 219/229 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20. caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6667-5 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Wilmar Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 228/238 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6677-2 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Celso Canedo da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha. FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentenca de folhas n. 225/235 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENCA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

APOSTILA

AUTOS N: 2012.0000.1282-8/0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VANACI RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO - SENTENÇA FLS. 48/54: "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7°, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, primeira parte, CTN, c/c 1°-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (janeiro/2012) até a data desta sentença (junho/2013), correspondentes a 17 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada provento, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1°, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3°, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pela advogada da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2°, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2°, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício da aposentadoria, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2°, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa

correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA deste processo. 10. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3°, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 11. REGISTRO que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0006.0552-7/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA CHAVES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 90: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 71/80), RECEBO o recurso de apelação de fls. 82/87 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3° e 4°, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0004.5742-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A, OAB/SP 229.901 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 86: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 57/64), RECEBO os recursos de apelação de fls. 66/75 e 78/82 ambos em seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIMEM-SE as partes apeladas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC), iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 29/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2008.0003.4661-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE REQUERENTE: TERESINHA DE SOUSA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 119: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 99/104), RECEBO o recurso de apelação de fls. 105/110 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2010.0004.1131-9/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAIZA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃL – SENTENÇA FLS. 77/83: "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro nos arts. 201, I da CF/88, c/c 39, I e 42 da Lei 8213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no

pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, §1°, CTN, c/c art. 5° da Lei n. 11.960, de 30/6/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a 41 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2°, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2°, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4°, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria por invalidez até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2°, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE, desde logo, Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento destas despesas processuais (RPV, art. 100, § 3°, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 11. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2010.0004.1131-9/0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAIZA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello - OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 101: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 77/83), RECEBO o recurso de apelação de fls. 84/97 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3° e 4°, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0000.1182-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – FLS. 103/108: "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro nos arts. 1°, III, e 203, V, da CF, c/c arts. 2°, I "e", e 20 da Lei 8.742/93, e art. 3° do Decreto n. 6.214/2007, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Amparo Social), no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30

dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0.5 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, primeira parte, CTN, c/c 1°-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do requerimento administrativo (maio/2011) até a data desta sentença (junho/2013), correspondentes a 27 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JU-ROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1°, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3°, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pela advogada da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2°, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2°, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4°, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA deste processo. 10. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3°, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 11. REGISTRO que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0000,1182-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 119: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 103/108), RECEBO o recurso de apelação de fls. 109/115 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3° e 4°, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0000.9112-4/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZELIA ANITA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B; Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4.228

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 86/92: "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7°, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13°)

salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, primeira parte, CTN, c/c 1°-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (janeiro/2012) até a data desta sentença (junho/2013), correspondentes a 17 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada provento, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1°, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3°, do CPC. levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pela advogada da parte autora, o tempo de duração da lide. a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2°, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2°, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4°, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício da aposentadoria, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2°, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA deste processo. 10. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3°, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 11. REGISTRO que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/06/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0000.9112-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

RÉQUERENTE: ZELIA ANITA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B; Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4.228

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 109: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 86/92), RECEBO o recurso de apelação de fls. 93/105 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0000.1282-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VANACI RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 68: "EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (item 1 "a" do dispositivo da sentença – fls. 48/54), RECEBO o recurso de apelação de fls. 55/64 no seu duplo

efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0008.4281-4/0

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 117: "RECEBO o recurso de apelação de fls. 111/116 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 29/01/2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0004.2641-0/0

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: G. DO C.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 72: "1. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 70 v., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1°, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar-se acerca da Certidão de fls. 70 v., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1°, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, Voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2010.0006.1130-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional REQUERIDO: NICANOR SOARES DE AZEVEDO ME

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 62: "META 03/2010 EXECUÇÃO FISCAL 1. Petição de fls. 50: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exeqüente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 26/05/2014, INTIME-SE a parte exeqüente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediata-mente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO. 24/02/2014. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

AUTOS N: 2007.0003.0762-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 193: "META 03/2010 EXECUÇÃO FISCAL 1. Petição de fls. 190: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exeqüente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 07/05/2014, INTIME-SE a parte exeqüente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediata-mente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2014. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/14 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2008.0002.2397-9 (1.194/02)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-A REQUERIDO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente, a parte autora na pessoa de seu representante legal, via AR para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação/requerimento, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/14 C

Ficam as partes autor por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0137-0/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052 REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOAGADO: Dra Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes por seus advogados, para MANIFESTAREM, no prazo legal, sobre o laudo pericial apresentado as fls. 90/96.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/14I

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2012.0004.2642-8/0

AÇÃO:DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra ICristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: M L RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora por sua advogada intimada para proceder a publicação do edital que está a disposição neste cartório".

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO PENAL 5000247-92.2011.8272713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VALDEMI MONTEIRO CAMPOS, RG n. 270.588 SSP/TO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Formoso-GO, nascido no dia 31.08.1964, filho de Hortêncio Monteiro da Silva e Amalia Campos da Silva, residente na Rua Maria Dilamar, n. 520, Setor das mansões, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos autos que, no dia 10 de agosto de 2008, por volta das 14h, na residência localizada na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 3705, St. Araguaia II, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação, ofendeu a integridade corporal da vítima Margarida Roberta da Silva, sua companheira à época, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 10/12, tendo, nas mesmas circunstancias de tempo e local acima referidas ameaçando-a, por meio de gesto e palavra, de causar-lhe mal injusto e grave...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de

defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatorze (26/02/2014). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO PENAL 5001797-88.2012.8272713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LOURIVAL LEONARDO DOS SANTOS, RG n. 38.727.531 SSP/TO – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 30.12.1978, filho de Demival Santos e Tereza Leonarda Santos, residente na Rua Palmeirópolis, n. 873, Vila São João, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos inquérito policial que, no dia 04 de dezembro de 2011, na Rua Palmeirópolis, n. 873, Vila São João, nesta, o denunciado, agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada, ameaçou, no âmbito das relações domésticas, sua sobrinha, a adolescente Dayane Leonardo de Almeida, de lhe causar mal injusto e grave, mediante o uso de arma branca, do tipo facão...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatorze (26/02/2014). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000188-07.2011.8272713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RAIMUNDO NERES LUDUGERIO, CPF n. 2980557161, brasileiro, nascido aos 12.11.1978, filho de Izabel Ludegerio Carvalho, residente na Vila Barra Mansa, assentamento Tabocal, CEP 77733-000, Recursolândia-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos inquérito policial que, no dia 11 de dezembro de 2005, por volta das 16h30min, no estabelecimento comercial denominado Bar São José, localizado na Rua Araguari, n. 1446, Setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado, utilizando-se de arma branca, do tipo faca, tentou matar a vítima Francisley Andrade Silva, não atingindo seu intento por circunstâncias alheia à sua vontade...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatorze (26/02/2014). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 5000036-56.2011.827.2713 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RECLAMANTE: ANA ZELIA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311 - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: "Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar DO despacho CONSTANTE DO EVENTO 13 a seguir transcrito: "Os cálculos apresentados na planilha de cálculos confeccionada pela parte Exequente, em princípio, correspondem ao débito objeto do presente. Assim, INTIME-SE a parte executada, via advogado (a), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento dadívida no valor de R\$ 2.911,59 (dois mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), conforme cálculos apresentados pela parte Exequente, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J,CPC) e sem prejuízo de deferimento do prosseguimento do cumprimento da sentença mediante penhora on line via Bacen Jud.Intime-seCumpra-se. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto – Respondendo".

COLMEIA1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3223-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA SOLIDADE PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES – OAB/TO – 1.721-A Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO ORDINÁTORIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica as partes intimadas através de seus advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 09:30 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas independente de intimação. Colméia – TO; 27 de fevereiro de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: 2011.0001.3238-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Requerente: JOSÉ SOARES SANTOS

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA - OAB/TO - 3.405-A

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - 501/TO

ATO ORDINÁTORIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica as partes intimadas através de seus advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 08:30 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas independente de intimação. Colméia – TO; 20 de fevereiro de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

CRISTALÂNDIA Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 2009.0004.5793-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(S): Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO n° 3350

REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitada para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fl. 84 dos autos a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao retro mandado, que nos dias 25/10 e 07/11/2013 dirigi-me ao endereço contido no mandado, e lá estando, verifiquei que no referido local são encontrados os comércios, Império Lanches, lojas Blackout e perfil calçados, sendo que procurei informações sobre a pessoa de Layon Vinícius Ribeiro, mas em nenhum dos locais mencionados tal pessoa foi encontrada ou souberam informar sobre a mesma. No entanto, devolvo para que a parte autora tome as devidas providências. Palmas, 08/11/2013 - Samira Campos Feitosa Oficial de Justica".

AUTOS Nº 2010.0011.8509-6/0 PEDIDO DECLARATÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO WILTON COÊLHO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADOS: Dra. Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ nº 74.802 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO sob o nº 790

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes requeridas para no prazo de 15(quinze) dias apresentarem as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 213/218 dos autos.

AUTOS Nº 2010.0011.8509-6/0 PEDIDO DECLARATÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO WILTON COÊLHO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADOS: Dra. Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ nº 74.802 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO sob o nº 790 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerida da sentença prolatada às fls. 205/211 julgando improcedentes os pedidos constantes ma inicial e, com fundamento no artigo 269, inciso, I, do CPC, resolvo o mérito da lide..."

AUTOS Nº 2011.0005.8052-6/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 126 dos autos a seguir transcrito: "Determino a realização de perícia contábil no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficiese o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0010.2886-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): ZENINHO LUIZ GASPARETTOADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279

EXECUTADO(S): ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente da certidão de fl. 51 dos autos a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA - **Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000029-58.2011.827.2715, cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

DIANÓPOLISJuizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5001848-56.2013.827.2716 Indenização

REQUERENTE: Valdson Ferreira Quirino

ADV: Não constituído

1ª REQUERIDA: SBT Sistema Brasileiro de Televisão

ADV: Dra Karla Melo Pontes OAB/TO 1502 e Dr Marcelo Migliori OAB/SP 147.266

2ª REQUERIDA: NEON Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda

ADV: Não constituído

Intimar os advogados da 1ª Requerida, Dra KARLA MELO PONTE OAB/TO 1502 e Dr MARCELO MIGLIORI OAB/SP 147.266, para no prazo legal, efetuarem seus cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme determinado nos termos do art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicado no Suplemento 1 – Diário Eletrônico nº 2612, de 23.03.2011. Bem como a intimação das partes requerente e requeridas, e advogados, acima mencionadas, da sentença a seguir transcrita: " ...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos em relação à segunda reclamada SBT – SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO, e por fim, DECLARO a reclamada NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA revel e confessa quanto aos fatos alegados e não contestados, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, CONDENANDO-A, a restituição da quantia paga pelo reclamante, qual seja, R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) em dobro, devidamente corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescidos de juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, pois incabíveis nesta sede em primeiro grau de jurisdição. P.RI. Dianópolis/TO, 20 de fevereiro de 2014. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

AUTOS Nº 2011.0009.1439-4 RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA / EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGADO / REQUERENTE: Hermínio Gonçalves de Amaral ADV: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin / Defensora Pública EMBARGANTE / REQUERIDO: Banco Votorantim S/A

ADV: Dr Celson Marcon OAB/TO 4009

Sentença: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o presente Embargos à Execução (fls. 102/107), com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, e DETERMINO o prosseguimento da execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia bloqueada às fls. 100 e arquive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, 24 de fevereiro de 2014. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0000.1576-2 INDENIZAÇÃO REQUERENTE: Osvaldo Barbosa Teixeira

ADV: Dr Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A e Dr Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira AOB/GO 26.894

REQUERIDO: Tales Weber Costa Valente

ADV: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Intimar do despacho, às fls. 135 a seguir transcrito: "Arquive-se. Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2014. Jocy Gomes de Almeida, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2012.0000.1578-9 INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Elacy Silva de Oliveira Guimarães

ADV: Dr Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A e Dr Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira AOB/GO 26.894

REQUERIDO: Tales Weber Costa Valente

ADV: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Intimar do despacho, às fls. 137, a seguir transcrito: "Arquive-se. Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2014. Jocy Gomes de Almeida, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 5001197-58.2012.827.2716 INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Lidia Barbosa Freire

ADV: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin / Defensora Pública

REQUERIDO: Vlademir Pimenta

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por ilegitimidade ativa ad causam, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2014. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

AUTOS Nº 5000088-77.2010.827.2716

REQUERENTE: Darilene Magalhães Batista

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Aristeu Merces Pereira

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2° c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0002.9112-3 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA ZULMIRA PEREIRA GUEDES BARROS Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B Requerido: INSS – INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: "1- Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso adesivo. 2- Se tempestivo, recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerido. 3- Intime-se o recorrido adesivamente, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC). 4. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS n° 2011.0011.4924-1 - COBRANÇA

Requerente: SUELE PEREIRA DE ASSIS FERREIRA

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: "1. Vista ao autor para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 9 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0005.9514-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Advogada: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: ALTERNATIVO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Advogado: Não constituído

Executado: ÍTALO MARCEL COSTA CONCEICÃO

Advogados: Eduardo Calheiros Bigeli - OAB/TO nº 4.008-B e Hamurab Ribeiro Diniz - OAB/TO 3.247

Executado: DIOGO BRITO COSTA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pela parte exeqüente em desfavor da parte executada acima expostas. A parte exeqüente pugnou pela extinção do processo em razão das partes haverem entrado em acordo, e consequentemente ocorrendo o pagamento da dívida, como consta em manifestação expressa, fls. 66. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de conseqüência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação do requerente de fls. 66 comprovando o pagamento do débito, mais custas iniciais e honorários. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários em razão de já estarem avençados em acordo. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 9 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS n° 2009.0005.2482-9 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO SILVA GUSMÃO

Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023 Requerido: HENRIQUE GUILHERME HOCHMULLER Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

SENTENÇA: "Trata-se de resolução de contrato c/c cobrança movida por ANTÔNIO SILVA GUSMÃO em desfavor de HENRIQUE GUILHERME HOCHMULLER. Intimado por edital o requerente por estar em local incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento, ele quedou-se inerte. Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que o requerente mesmo intimado por edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte. O feito está paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO embasado no art. 267, inciso III, e § 1°, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 15% valor da causa. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 23 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2009.0004.0603-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO SILVA GUSMÃO

Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023 Requerido: HENRIQUE GUILHERME HOCHMULLER Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

SENTENÇA: "Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo com pedido de liminar movida por ANTÔNIO SILVA GUSMÃO em desfavor de HENRIQUE GUILHERME ROCHMULLER. Decisão liminar (fls. 30/33). Realizada audiência preliminar, verificouse a ausência do requerente e seu advogado. Intimado por edital o requerente por estar em local incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento, ele quedou-se inerte. Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que o requerente mesmo intimado por edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte. O feito está paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 30/33. Custas pelo requerente e

honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (art. 29, § 4°, CPC). Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 23 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.989/99 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA. Adv: DR. ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Requerido: ANTONIO FRANCISCO MASSANO PERES

Requerido: JOSÉ CARLOS MASSANO PERES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000005-47.1999.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 26 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FILADÉLFIA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.1386-7 Ação: Ordinária - Cível

Requerente: Ana Maria Pereira Aires Andrade

Advogado: Dr. André de Abreu Aguino OAB-MA 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Dr. Ramon Costa Almeida OAB-TO 5.134

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias tudo conforme despacho do teor seguinte: "Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Filadélfia-TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar aos autos cópias das leis municipais n. 513/1994 e 816/2007. Após, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 17 de Setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

AUTOS: 2008.0008.0923-0

Ação: Ordinária - Cível

Requerente: Rosilene Lopes Ramos

Advogado: Dr. André de Abreu Aguino OAB-MA 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Dr. Ramon Costa Almeida OAB-TO 5.134

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias tudo conforme despacho do teor seguinte: "Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Filadélfia-TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar aos autos cópias das leis municipais n. 513/1994 e 816/2007. Após, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 17 de Setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

AUTOS: 2008.0010.4994-8

Ação: Ordinária - Cível

Requerente: Antonio Luiz Ribeiro de França

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino OAB-MA 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Dr. Ramon Costa Almeida OAB-TO 5.134

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias tudo conforme despacho do teor seguinte: "Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Filadélfia-TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar aos autos cópias das leis municipais n. 513/1994 e 816/2007. Após, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 17 de Setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0005.8394-9- Ação de Arrolamento.

Inventariante:Raimundo Carlos da Silva

Advogada: Maria Nadja de Alcantara Luz OAB/TO 4956

Inventariado:Pedro Valério Pereira da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, indefiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 41, e INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, VI do CPC. Defiro os benefícios da lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 12 de setembro de 2014. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

GOIATINS1 a Escrivania Cível

EDITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000556-24.2013.827.2720, requerente **Maria da Conceição Sousa Dias,** e requerida **Jordan Wallysson Dias,** Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do requerido acima no dia 26.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, ________, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n. 5000876-74.2013.827.2720, na qual figura como requerente Nazare Castro de Oliveira e Cornel Oliveira Silva em desfavor de Marcos Aurélio Lima Leite e por meio deste, CITAR os réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 26 (vinte seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, ________, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:34:56, na data de 26/02/2014. Eu, _______, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n.5000894-95.2013.827.2720, na qual figura como requerente Manoel Dianari Soares Batista e Jacira Ribeiro De Sousa Batista em desfavor de Warre Engenharia E Saneamento Ltda e por meio deste, CITAR os réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 27 (vinte sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _______, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:21:35, na data de 27/02/2014. Eu, ______, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000282-02.2009.827.2720, requerente **Pedro Pereira da Silva**, e

reguerida Carmina Soares de Sousa, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDICÃO da requerida acima no dia 05.11.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, , (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000118-66.2011.827.2720, requerente Malbatahan Monteiro de Morais, e requerida Eurência Morais Alencar. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da requerida acima no dia 28.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000348-11.2011.827.2720, requerente Dágma Diêffa Cavalcante Silveira, e requerido José de Arimatéia Ferreira da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO do requerido acima no dia 01.11.2013, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu,_____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: n. 5000181-96.2008.827.2720, requerente Marivânia Alves Feitosa, e requerida Iraides Alves Feitosa, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da requerida acima no dia 15.01.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu,_____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS nº.: 2011.0003.6791-1/0.

Natureza do Objeto: RECLAMAÇÃO. Requerente: VITÓRIO KORCZOVEI.

Requeridos: WALMART BRASIL - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA e LG DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(s): Dra. Marcela Tavares de Miranda Di Bartolomeu (OAB/SP nº. 232.354); Dr. Thiago Peres Rodrigues (OAB/GO nº.

4.257); Dra. Ana Lúcia Mendes Ribeiro (OAB/GO nº. 14.676) e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO nº. 3.395).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO Nº. 11/02. Tendo em vista a certidão de fl. 166/v, intime-se novamente a 1ª empresa Requerida, por meio dos patronos legais acima identificados, via DJE, ou mesmo por telefone da referida empresa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe número da conta bancária da requerida Walmart Brasil – WMS Supermercados do Brasil Ltda., para transferência do saldo remanescente que fora bloqueado, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de fl. 157. Às providências. Guaraí, 17 de fevereiro de 2014. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito em substituição-Portaria 651/2013.".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº.: 2007.0000.2847-7/0.

Natureza do Objeto: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SINÉZIO RAMOS DE OLIVEIRA.

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO nº. 372).

Requerido: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "SENTENÇA n°. 16/02. Vistos, Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Na fase de cumprimento de sentença, a decisão de fls. 118 declarou parcialmente quitada a dívida da Requerente, deferiu o pedido de ampliação da penhora e determinou o prosseguimento da execução pelo valor restante. Foi efetuada nova penhora em bem da Requerida (fl. 127) e determinada a intimação para apresentar embargos (fl. 128). A execução foi suspensa (Decisão fl. 134) em razão de acordo entabulado entre as partes. O Autor informou o cumprimento integral do acordo e requereu a extinção do feito (fl. 142). Ante o exposto, homologo o acordo firmado, adjudico o último bem penhorado (fl. 127) em favor do autor e EXTINGO o processo em razão da quitação integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 17 de fevereiro de 2014. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito em substituição-Portaria 651/2013."

AUTOS n°.: 2010.0001.2867-6/0.

Natureza do Objeto: RECLAMAÇÃO/DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VICENTE PINTO CARDOSO-ME (GAIVOTA MODAS).

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO nº. 372).

Requerida: BONECA DE PANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS.

Advogado(s): Dr. Aroldo Teixeira Rocha.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "SENTENÇA n°. 16/02. Vistos, Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A requerida efetuou 4 (quatro) depósitos judiciais relativos ao pagamento parcial do valor da condenação (fls. 52/56), os quais foram transferidos para a Caixa Económica Federal. Foi expedido alvará relativo a 3 (três) depósitos (fls. 111 e 114). Iniciada a fase de cumprimento de sentença do valor restante da condenação, foi realizada penhora on-line via sistema Bacenjud (evento 149). A empresa Requerida foi intimada para oposição de embargos no prazo de 15 dias (fl. 153), porém deixou transcorrer o prazo e não se manifestou (certidão - fl.155). Em cumprimento ao despacho de fl. 140, a Caixa Económica Federal informou número da conta judicial, bem como o valor do saldo relativo ao depósito efetuado pela Reguerida à fl. 52, o qual foi transferido para a referida instituição e ainda não sacado pelo Autor (fl. 96, 100), conforme se observa pelo extrato de fl. 147. O Autor foi intimado e, nos termos do despacho proferido à fl.148, concordou com o valor bloqueado e requereu a expedição de alvará e a extinção do processo (fl. 154). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do Autor para levantamento da quantia bloqueada (fl. 149) no valor de R\$3.257,26 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos, e do saldo existente na conta judicial n°. 1500493-0 no valor de R\$431,29 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuados os pagamentos a que se refere o alvará, seja a conta judicial n°. 1500493-0 (fl.147), bem como a conta judicial relativa ao ID 072013000012131317 (fl. 149), devidamente encerradas. Entregue o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Guarai, 17 de fevereiro de 2014. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito em substituição-Portaria 651/2013.".

GURUPI Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2014-DF

A Dr.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Juíza de Direito e Diretora do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

CONSIDERANDO que houve equívoco na confecção da Portaria nº 17/2014-DF.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 25/02 a 09/03/2014.

Art. 2° - Revogar a Portaria nº 17/2014-DF.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. (26.02.2014).

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito Diretora do Foro Em substituição automática

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais - 2008.0007.7165-8

Requerente: Darlene Pereira da Costa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B e Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462 INTIMAÇÃO: Fica sem efeito efeito a publicação via do Diário de Justiça 3296 do dia 26/02/2014.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7836/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Unimed Gurupi - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa Executado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se à baixa no sistema renajud. Entregue-se o original do título, devendo ser substituído por cópia. Intime-se. Arquive-se. Gurupi, 25/02/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6609-4/0

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Executado(a): Rogério Soares de Melo

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à manifestação robusta de fls. 325 do Estado do Tocantins, falece competência a este Juízo. Determino remessa ao ínclito Julgador da V. Fazenda Pública. Intime-se. Gurupi-TO, 25/02/14, Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5360/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Executado(a): Rubem Souza Santos e outros Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos documentos de fls. 242/243 dos autos em referência.

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0009.2568-0/0 - RESCISÃO DE CONTRATO COMERCIAL...

REQUERENTE: EAG RODRIGUES - ME

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

REQUERIDO: INBOP INDUSTRIA DE BORRACHA E POLIMEROS LTDA. GZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

ADVOGADO: CAROLINE COELHO DE CASTRO COUTINHO OAB-CE N.º 17.924

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação de Testemunhas** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), devendo ser depositado na <u>Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do</u> Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0004.3853-3 – Ação de Indenização

REQUERENTE: LILIA FRANCO BORGES

ADVOGADO: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327

REQUERIDO: EDIO RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO: Dra. Tânia Morato Costa, OAB/GO 3816

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação de Testemunhas** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), devendo ser depositado na <u>Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.</u>

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 0000997-50.2014.827.2722

Acusado: MARIA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS e Outros

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0000997-50.2014.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Nascimento da Silva e Jurema Nascimento da Silva, nascido aos 10/01/1985, natural de Recife -PE, e MARIA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS, brasileira, natural de Araguaína – TO, nascida aos 12.09.1979, RG nº 463.841 SSP/TO, filha de Henrique Amancio dos Santos e Rita Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas previstas no Art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei de Drogas, combinado com os itens 1 e 4 da Lista E do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 (D. O. U. de 01.02.1999), cumulado com o artigo 2º da Lei 8.072, bem como art. 35, também da Lei de Drogas, tudo c/c art. 29 e 69, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(s) acusado(s), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de Março de 2014, às 14h00min na sala de audiências deste Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de fevereiro de 2014. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes Para Audiência AUTOS: Nº 2010.0005.4368-1/0

Requerente: CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA E MARIA CLEOMAR GOMES DA SILVA CAMPOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intimem-se.Intime-se inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 06 de Maio de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito. **AUDIÊNCIA: 15/05/2014. ÀS 14 HORAS.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE MELO E OUTROS Advogado: ELIAS DA SILVA DINIZ OAB/TO 3981

Requerido: INANILDO SOUSA SILVA Requerido: NAGIB FRANCISCO DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Ficam as partes e seus respectivos advogados/procuradores **INTIMADOS** para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia **13/05/2014**, às **10h00min**, Itaguatins 24 de fevereiro de 2014.

MIRACEMA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS: 2012.0004.9983-2 (5200/12)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: APARECIDA CALIXTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Diga o exeqüente sobre a penhora de fls. 53 e o conseqüente andamento do feito. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Auxiliar".

AUTOS: 2008.0005.9398-9 (4194/08)

ACÃO: COBRANCA

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO LANÇA

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial e em conseqüência, resolvo o mérito da lide, (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução di ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliar". Ficando o autor efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 419,79 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), bem como taxa judiciária no valor R\$ 390,73 (trezentos e noventa reais e setenta e três centavos) juntado comprovantes nos autos.

AUTOS: 2011.0010.1120-7 (4930/11)

ACÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ÁGUA DO CABLOCO PARTICIPAÇÕES S/A ADVOGADO: DR. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA ADVOGADO: DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO ADVOGADO: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Cumpra-se o despacho de fls. 236, abrindo-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 9 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6933-5 (4874/11)

AÇÃO: DEPESJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: RITA FRANCISCO DOS SANTOS NOLETO

ADVOGADO: DR. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: VALTO E CINTIA ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para rescindir o contrato existentes entre as partes e, em conseqüência, decreto o despejo, concedendo aos inquilinos o prazo de 15 dias para a desocupação espontânea do imóvel, e condeno os réus no pagamento dos aluguéis e encargos reclamados na prefacial, bem assim dos alugueres vencidos no curso da demanda e encargos da locação até a efetiva desocupação do imóvel, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar dos vencimentos. Os demandados arcarão com as custas processuais e honorários do patrono da Autora que fixo, relevando o trabalho realizado, em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição".

AUTOS: 2010.0000.1663-0 (4530/10)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO REQUERENTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR ADVOGADO: DR. CHARLLES PITADE ARRUDA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 19 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1531-1 (5056/12) AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: NADIR MACHADO MENDES ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Considerando os Embargos de Terceiros em apenso (autos nº 5056/12), manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 dias sobre a suspensão do presente feito e do acordo entabulado entre as partes. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3648/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO

REQUERENTE: SONIA LIMA SILVA, RAIMUNDA DOS SANTOS, MARIA COELHO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Defiro vistas dos autos conforme requerido às fls. 242. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº23363/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: HERMES ALVES MACHADO ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: JOSÉ DIAS COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para se manifestar sobre a penhora online de fls. 45/47.

Miracema /TO 26 de fevereiro de 2014.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 131/98 Ação: Habeas Corpus

Requerente: Elizângela Alves dos Santos Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da sentença a seguir transcrita: "Expeça-se, pois, em favor do constrangido menor, o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Ato contínuo, intime-se a Autoridade Policial responsável por seu ergastulamento indevido para que proceda a imediata apresentação de ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS ao insigne representante do Ministério Público desta Comarca, em atenção ao preceito inserto no artigo 174 e seguintes da Lei n° 8.069/90. Intimem-se. Cientifique-se o insigne representante do "Parquet". Diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 08/12/7998. Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

PALMAS 1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2014

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2006.0009.8228-8/0 (5000401-38.2006.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755

Requerido: CÉLIO DE SOUZA CONTI

Advogado: Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323; Fabiano Antonio Nunes de Barros OAB/TO 257-A

Requerido: CERGIO DE SOUZA CONTI

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

AUTOS Nº 2007.0004.8070-1/0 (5000974-42.2007.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B

Requerido: CONSTRUTORA LTDA ME

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0005.0009-5/0 (5000973-57.2007.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANCO BRASIL S/A

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB/TO 5630-A

Requerido: EUTER FERREIRA DINIZ e outro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

AUTOS Nº 2007.0007.4451-2/0 (5000969-20.2007.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Michelle Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3774

Requerido: NOVELLI FORMATURAS E EVENTOS e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0008.4275-1/0 (5000962-28.2007.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1266

Requerido: SOUSA & VITOR LTDA ME

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0009.3747-7/0 (5000970-05.2007.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MAURA BAPTISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0010.1443-7/0 (5000971-87.2007.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147

Requerido: GERCILIO SANTANA OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0010.4544-8/0 (5000972-72.2007.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085 Requerido: MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2008.0000.9705-1/0 (5001336-10.2008.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: SIGMA SERVICE ASSIST. TECNICA A PROD DE INFORM LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: C KAISER PUBLICAÇÕES

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2008.0003.2528-3/0 (5001332-70.2008.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Sousa OAB/TO 1286-B; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5519 Requerido: INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2008.0005.1538-4/0 (500133-55.2008.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085;

Requerido: RUBENS DA SILVA GUERRA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2008.0006.6718-4/0 (5001335-25.2008.827.2729) - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANAY ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000

AUTOS Nº 2008.0007.3960-6/0 (5001334-40.2008.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: MARCOS VINICIUS MARTINS GUEDES Advogado: Jocione da Silva Moura OAB/TO 4774-B

Requerido: ORIVALDO FALAVIGNA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0000.0446-9/0 (5003008-19.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: MCM DOS SANTOS ME

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B; Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra

M. Assunção Nascimento OAB/TO 1188 Requerido: IGOR MARTINS DIAS Advogado: não constituído.

ŭ

AUTOS Nº 2009.0000.0648-8/0 (5003010-86.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: GURUFER IND. E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4168; Flavio de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4358

Requerido: A A M CONSTRUTORA LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0000.0648-8/0 (5003010-86.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: GURUFER IND. E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4168; Flavio de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4358

Requerido: A A M CONSTRUTORA LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0000.7084-4/0 (5003068-89.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: TARCISO NEVES PEREIRA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB/TO 1606-B

AUTOS Nº 2009.0000.9589-8/0 (5003012-56.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: UNIMED PALMAS - COOP TRABALHOS MEDICOS

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0001.2602-5/0 (5003031-62.2009.827.2729) - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

AUTOS Nº 2009.0001.4686-7/0 (5003014-26.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: JEAN CARLO DELLA TORRE

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286

Requerido: LUCIANO PEREIRA DE SENA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0001.5074-0 /0 (5003016-93.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: WALDECI VIEIRA DE PAIVA e outros Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso OAB/TO 2180 Requerido: DANIELA TEIXEIRA ROCHA DE PAIVA Advogado: Lilian Abi Jaudi Brandão OAB/TO 1824

AUTOS Nº 2009.0002.0348-8/0 (5003018-63.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: GRISON E CIA LTDA

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: AMANDA RIBEIRO Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0002.4738-8/0 (5003067-07.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Cleo Feldkircher OAB/TO 3729

Requerido: GERALDO MAGELA MIRANDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0002.6632-3/0 (5003033-32.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Maria Lucia Gomes OAB/TO 2489-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: MARIA APARECIDA ARAÚJO REIS LOPES

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0004.2032-2/0 (5003035-02.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: JENESSY PEREIRA MOTA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0004.2670-3/0 (5003009-04.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5519

Requerido: CONSTRUTORA ARAGUAIA TOCANTINS

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0004.7624-7/0 (5003013-41.2009.827.2729) - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: CAUBI VIEIRA DE PEIXOTO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437; Samuel Lima Lins OAB/DF 19589

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0004.8442-8/0 (5003034-17.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A

Requerido: THOMAS EDSON LIMA DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0005.1722-9/0 (5003036-84.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: GUSTAVO GUAGGIO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0005.4035-2/0 (5003037-69.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Celso Marcon OAB/ES 10.990

Requerido: FERNANDA CRISTINA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0005.4574-4./0 (5003049-83.2009.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: JOÃO CARLOS VALERIANO DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0005.5073-0/0 (5003038-54.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK DO BRASIL S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220; Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: LEIDIANE DE PAULA SILVEIRA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0005.5187-7/0 (5003032-47.2009.827.2729) - CAUTELAR

Requerente: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marcon OAB/ES 10.990

AUTOS Nº 2009.0005.9821-0/0 (5003055-90.2009.827.2729) - INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCINETE BONFIM DA SILVA

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro OAB/TO 3229; Kerley Mara Barros C. de Azevedo OAB/TO 3870

Requerido: CREDICARD S/A Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0006.2040-2/0 (5003066-22.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: HELENA MARIA GUERRA JARDIM Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: GERALDO DONIZETE CARMO DE MARAES Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B

AUTOS Nº 2009.0006.5295-9/0 (5003060-15.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: DAVI MONTEIRO Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0006.9075-3/0 (5003069-74.2009.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A

Advogado: Hugo Marcuz Munhóz OAB/PR 47.201

Requerido: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTE

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.3858-6./0 (5003047-16.2009.827.2729) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABRICIO BRAZ DE MACEDO

Advogado: Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B Requerido: P.G. RODRIGUES SERRALHEIRA-ME

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.4112-9/0 (5003011-71.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: FERPAN COM. DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 5519; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5519

Requerido: MARCELO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.4254-0/0 (5003015-11.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: SUPERMIX CONCRETO S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

Requerido: GTEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.4497-7/0 (5003051-53.2009.827.2729) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: HENRIQUE JORGE DA SILVA

Advogado: José Antonio Alves Teixeira OAB/TO 4042-B Requerido: PAULO HENRIQUE JORGE DA SILVA e outros.

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.4817-4/0 (5003058-45.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868; Delse Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864

Requerido: JESA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.4727-5/0 (5003056-75.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681; Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3686-B

Requerido: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0007.5511-1/0 (5003059-30.2009.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: DAMA REFORMADORA DE VEÍCULOS

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147

Requerido: MARILENA SOARES CONCEIÇÃO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0008.3524-7./0 (5003017-78.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: MCM COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933; Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583; Mauricio Cordenonzi OAB/TO

223-B

Requerido: NEURACI SANTIAGO FERREIRA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0008.6713-0/0 (5003061-97.2009.827.2729) – MONITÓRIA

Requerente: WORLD COMMERCE SHOE COMERCIAL EXPORTADORA DE CALÇADOS

Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Oliveira OAB/SP 252.073

Requerido: FIORELLA COMERCIO DE CALÇADOS

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0009.2291-3/0 (5003063-67.2009.827.2729) - CAUTELAR

Requerente: VALMIR DE SOUSA XAVIER

Advogado: Florismar de Paula Sandoval OAB/TO 1329

Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Advogado: Angela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

AUTOS Nº 2009.0009.5884-5/0 (5003019-48.2009.827.2729) - MONITÓRIS

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5519

Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0009.5942-6/0 (5003045-46.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 Requerido: ROBERTO MARINHO RIBEIRO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0009.7830-7/0 (5003065-37.2009.827.2729) - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RAMIRO QUINTINO ALVES e outro

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

Requerido: IRMÃO VIDIGAL LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0010.5864-3/0 (5003027-25.2009.827.2729) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GILVANIO FRANÇA MESQUITA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público Requerido: VALTERVAN CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.1012-7/0 (500.2009.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5519

Requerido: ILSANIR BARRETO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.2170-6/0 (5003026-40.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: WEB RIBEIRO BRITO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.3016-0/0 (5003020-33.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 Requerido: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA – EPP e outros

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.8326-4/0 (5003028-10.2009.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: LAZARO GALENO ARAÚJO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.8748-0/0 (5003021-18.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: FILOMENA PEREIRA NERES Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Requerido: JOSIVAN DINIZ DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.9724-9/0 (5003022-03.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATARES E EQUIPAMENTOS Advogado: Cristiano de Moraes Cunha OAB/TO 28.760; Luciana Nunes do Amaral OAB/GO 27.615

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0012.9744-3/0 (5003025-55.2009.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SANTANDER

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B Requerido: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0013.1638-3/0 (5003030-77.2009.827.2729) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B; Flávia Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

Reguerido: NOEMIA MARIA DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0000.0223-0/0 (5003706-88.2010.827.2729) - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAFAELA LOPES DOS REIS Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724

AUTOS Nº 2010.0000.0375-0/0 (5003641-93.2010.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: VALE E SILVA LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286

Requerido: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0000.0805-0/0 (5003642-78.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/TO 5478-A

Requerido: SUPERMERCADO GOIANIA e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.0512-9/0 (5003704-21.2010.827.2729) - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: LEONARDO MAXIMILIANO SILVA Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656

Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes OAB/GO 18396

AUTOS Nº 2010.0001.2177-9/0 (5003643-63.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: DIVA LUCIA AZEVEDO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.3499-4/0 (5003644-48.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogado: Mario Pedroso OAB/GO 10220; Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929; Leonardo Navarro Aquilino

OAB/TO 2428-A

Requerido: MOREIRA & PRIMO LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.4600-3/0 (5003645-33.2010.827.2729) - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA MARCILENE GOMES DE SOUSA

Advogado: Silmar Kaeski OAB/TO 5021

Requerido: PARAÍSO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

AUTOS Nº 2010.0001.675-5/0 (5003647-03.2010.827.2729) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DANIEL COELHO FEITOSA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: ARLINDO CARLOS VERA e outro

Advogado: Ana Cláudia Pereira de Moraes OAB/TO 3815; Newton Cesar da Silva Lopes OAB/TO 4516-B

AUTOS Nº 2010.0001.5460-0/0 (5003649-70.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Requerido: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO Advogado: Gabriela Silva Oliveira OAB/TO 5043

AUTOS Nº 2010.0001.7962-9/0 (5003648-85.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO 1188

Requerido: JEFERSON RODRIGUES AQUINO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.7966-1/0 (5003697-29.2010.827.2729) - COBRANÇA

Requerente: ALEXANDRE LUCIÓ VIEIRA FARIA DOS SANTOS WALDECK

Advogado: Iramar Alessandra Medeiras Assunção Nascimento OAB/TO 1188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147

Requerido: TOCANCELC - TOPOGRAFIA CONSULTORIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8697-8/0 (5003703-36.2010.827.2729) - INDENIZAÇÃO

Requerente: RIVALDO DE SOUSA GRANGEIRO Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: SPC BRASIL Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8700-1/0 (5003651-40.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: PALMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME e outros

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8709-6./0 (5003650-55.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Rosalia Maria Vidal Martins OAB/TO 5.200-A

Requerido: CLAUDEANE DE OLIVEIRA ARAÚJO e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8711-7/0 (5003652-25.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: VALDECY FERREIRA DOS SANTOS e outros

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8713-3/0 (5003653-10.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 Requerido: COM IND DE LATICINIOS DNATA e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.8740-0/0 (5003655-77.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: IRMÃS FRANCISCANAS E INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA

Advogado: Aristoteles Melo Braga OAB/TO 2101-B; Moisés Leocadio Mendes Soares Junior OAB/TO 4356-B

Requerido: SÍLVIO ROBERTO FERNANDES LIMA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.9412-1/0 (5003685-15.2010.827.2729) - BUSCA E APREENSAO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275 Requerido: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CAMILO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0002.0160-8/0 (5003654-92.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: FORTE MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276

Requerido: A.K.C. J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0002.1066-6/0 (5003656-62.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 Requerido: ANTONIO LUIZ SOUZA VIEIRA e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0002.1091-7/0 (5003677-38.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: CRÉDITO FÁCIL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO 2535

Requerido: BENEDITA DO SOCORRO XAVIER DE CASTRO Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

AUTOS Nº 2010.0002.4692-0/0 (5003683-45.2010.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350 Requerido: VALDEAN DA SILVA LEITE

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0005.1563-5/0 (5003692-07.2010.827.2729) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311; Aimêe Lisboa OAB/TO 1842-A

AUTOS Nº 2010.0006.4876-9/0 (5003687-82.2010.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868; Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982A

Reguerido: RODRIGO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0008.4619-6/0 (5003696-44.2010.827.2729) - ORDINÁRIA

Requerente: NEUMAR GOMES SANTANA Advogado: kllécia k. Mota Costa OAB/TO 4303 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Francisco Duque Dabus OAB/SP 248.505; Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

AUTOS Nº 2010.0009.0163-4/0 (5003680-90.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 Requerido: WHYLLYAN GOTTEN e outros

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0010.1759-2/0 (5003707-73.2010.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: HELTON CARMO DE AGUIAR

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello JR OAB/TO 2341-a

Requerido: VR AUTO PEÇAS LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0010.1860-2/0 (5003807-28.2010.827.2729) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARIOZAN PINTO DA SILVA Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

AUTOS Nº 2010.0010.1951-0/0 (5003695-59.2010.827.2729) - DESPEJO

Requerente: MARIA DE LOURDES COELHO e outro Advogado: Rafael Leodecimo Borges OAB/TO 4676;

Requerido: EXPRESSO BRILHANTE

Advogado: Antonio José de Toledo Leme OAB/TO 656

AUTOS Nº 2011.0000.0582-3/0 (5010294-77.2011.827.2729) - INDENIZAÇÃO

Requerente: GERONIMO NUNES CARVALHO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077; Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631

Requerido: CONSÓRCIO USINA LAJEADO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0000.0582-3/0 (5010294-77.2011.827.2729) - INDENIZAÇÃO

Requerente: GERONIMO NUNES CARVALHO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077; Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631

Requerido: CONSÓRCIO USINA LAJEADO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.7957-0/0 (5010301-69.2011.827.2729) - SUMÁRIO

Requerente: VALMIR BRITO SOARES

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655; Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B; Ana Paula I. Rocha

Bissoli OAB/TO 4843-A

AUTOS Nº 2011.0001.7890-6/0 (5010293-92.2011.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350 Requerido: ELISA JOSÉ DE SOUSA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.7928-7/0 (5010289-55.2011.827.2729) - MONITÓRIA

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: EURIPEDES SILVA Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.7955-4/0 (5010288-70.2011.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Flávia Albuquerque Lira OAB/PE 24.521; Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.8015-3/0 (5010300-84.2011.827.2729) - COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B; Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

AUTOS N° 2011.0001.8057-8/0 (5010295-62.2011.827.2729) - ORDINÁRIA

Requerente: JULYANA PINHEIRO ARRAIS

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público Requerido: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Advogado: Josué Pereira Amorim; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362

AUTOS Nº 2011.0001.9911-3/0 (5010287-85.2011.827.2729) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187 Requerido: JURIVALDO FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.9999-7/0 (5010290-40.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 Requerido: REGINALDO CANDIDO FERREIRA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0003.0318-2/0 (5010304-24.2011.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO

Advogado: Vinicius Martins Dutra OAB/RS 69677 Requerido: MARCILENE COELHO DA SILVA e outro

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0003.3001-5/0 (5010285-18.2011.827.2729) - ORDINÁRIA

Requerente: MD ENGENHARIA

Advogado: Eliana Ayres Barros OAB/TO 2402; Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Paulo Souza Ribeiro OAB/GO 3679

Requerido: RUBENS MALAQUIAS AMARAL e outra

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0005.2051-5/0 (5010292-10.2011.827.2729) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: ELIANE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0006.2131-1/0 (5010298-17.2011.827.2729) - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 Requerido: MARIA SONIA DA SILVA e outro

Advogado: não constituído.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3140/2003 (2009.0003.7279-4) - CUMPRIMENTO DE SENTNEÇA (MONITÓRIA)

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requerido: Davi Zaidan Fernandes Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes

Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0001.3439-0/0 – DEPÓSITO

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: José Tavares Filho Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta

precatória."

AUTOS N°: 3489/2004 (2004.0000.0537-5/0) – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (EMBARGOS A EXECUÇÃO)

Exequente: André Ricardo Tanganeli Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executada: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa-ME Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte exeqüente, na pessoa do Dr. André Ricardo Tanganeli, Sobre a pesquisa realizada via RENAJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz

Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 3508/2004 (2004.0000.1741-1/0) - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Executado: R de Carvalho e Cia Ltda-ME e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 3605/04 (2004.0000.5942-4/0) – ANULAÇÃO DE PROTESTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Odair Rodrigues de Souza Advogado(a): Dr^a. Paula Zanella de Sá

Requerido: C.J Serviços Odontológicos (IEO – Instituto de Especialização)

Advogado(a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0002.3701-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: CMS - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerida: Francisca das Chagas da Conceição Alves

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.3902-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: José Ribeiro da Silva Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.4248-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exegüente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executados: Supermercado "O Caçulinha" Ltda, Maria Ilza Ribeiro Coimbra e Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas. 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0005.5550-7/0 - RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Leonardo Silvério de Souza Almeida Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

Requerido: Luiz Carlos Alves Paes e Ivana Godinho Paes

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima e Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.5753-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: José Alberto Pereira Padilha Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra Requerido: Fabiano Macedo Moraes Pinto-Me

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.5916-4/0 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Flávia Oliveira dos Santos Advogado(a): Dr^a. Isabella Faustino Alves

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vigna e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.6990-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado(a): Dr. José Martins e Outros Requerido: Nobelio Santos da Silva Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes

Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0011.7327-2/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Marcio Gonçalves Passos Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Indefiro a conversão na forma como requerida em virtude da citação válida realizada (CPC, art. 294). (...) Intime-se a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerro Jr."

AUTOS Nº: 2011.0001.7446-3/0 - COBRANÇA

Requerente: Mirele Souza Silva Costa (representada por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requerido: James Paulo Maciel Vilanova

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.8300-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: BrasilCard Administradora de Cartões Serviços e Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerida: Sheila Cynara Souza Alves Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.8570-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Felix Pereira Gomes Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.8721-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado (a): Dr. Anderson de Souza Bezerra

Executados: Rede Super Centro de Lubrificação e Loja de Conveniência Ltda, Fabio Yamada, Juliano Yamada, Mariana Molin

Heberle e Francisco Rodrigues de Oliveira

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0006.9040-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda (representada por Reginaldo Aparecido Staachs)

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Manoel Tavares de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.9109-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado(a): Dr^a. Marili R. Taborda Requerido: Anderson Gomes dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte exeqüente, Dr^a. Marili R. Taborda sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0003.9219-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros Requerido: Emanoel Soares de Santana

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0005.9700-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros Requerido: Marcilio dos Santos Maciel

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0001.9792-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(a): Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Executado: Raimundo Nonato Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0001.5084-1 - AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI REQUERIDO: POSTO TUCUNARE LTDA ADVOGADO(A): EDUARDO CAMPELO RIBEIRO REQUERIDO: RENATO CAMPELO RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MANTOVANI REQUERIDO(A): KATIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas acerca do Despacho de fl. 210 verso: "E.T. Anoto que a exceção de pré-executividade de fls. 148/152 e 168/171, perdeu seu objeto porque as matérias ali aventadas foram examinadas nos embargos em apenso onde proferi sentença nesta data. Int. Palmas, 21.02.2014 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS Boletim nº 22/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5025935-71.2012.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: HAYNARA CORREIA DE OLIVEIRA Advogado: DR. DANILO FRASSETO MICHELINI Requerido: RAMILTON NONATO LIMA DOS SANTOS

Advogado: DRA. MARIA DE FATIMA SILVA

DESPACHO: "Intime-se o requerido, por sua advogada, para reguralizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração assinada pelo suplicado, uma vez que o instrumento procuratório acostado aos autos encontra-se desprovido de assinatura. Ouça-se a parte autora, no prazo de de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Após, remetam-se os autos com vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito".

Autos: 5034528-55.2013.827.2729 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RODRIGO ROGÉRIO LISBOA DE CAMPOS

Advogado: DRA. SILBENE DE SANTANA SILVA

Requerido: ROBERTA JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO: "Certifico que, atendendo a determinação do despacho do evento 03, fica designado o dia 03 de junho de 2014, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, a realizar-se na Central de Conciliações, no Fórum desta Comarca de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Forum Palácio Marquês de São João da Palma. Cópia desta certidão, para a racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas – TO 11 de fevereiro de 2014. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.8942-5/0

Ação: GUARDA Requerente: C. A. A.

Advogado(a): DR CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

Requerida: J. M. de O.

Advogado(a): DRA RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA OAB/TO 2808

SENTENCA: "EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo improcedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor V. M. A.à requerida. Quanto ao exercício do direito de visitas, tendo em vista que o genitor da menor reside na cidade de Goiânia/GO, asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; b) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno o requerente nas custas processuais (já recolhidas) e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. No que tange aos autos da Ação de Alimentos nº 2008.0002.3833-0, e apenso, fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora V. M. A. para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos para a mesma, restando assim confirmada a decisão liminar de fls. 200/201, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de novembro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.0782-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MILTON ALVES ESTEVÃO Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n° 5000407-45.2006.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2007.0004.7991-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HERMES COELHO SANTANA FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADEUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001008-17.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº.: 2009.0005.9971-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE ROCHA

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

<u>DECISÃO:</u> Em exame os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por JOSÉ LUIZ COSTA SOUZA E EDILENE MENDES RODRIGUES, nos autos da Ação de Impugnação de Valor à Causa manejada pelos ora insurgentes para impugnar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atribuídos aos Embargos de Terceiro autuados sob o nº 2007.0001.5105-8. Alegam os embargantes que a decisão fustigada é omissa e contraditória no tocante à existência de avaliação do valor do imóvel nos autos. Esclarece que após a verificação do referido laudo constante nas fls. 06/07 dos autos principais, o valor da causa deverá ser assentado no importe de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais). **É o breve relato. Decido.** Nos termos do artigo 535 e incisos do Diploma Processual Civil, caberão Embargos de Declaração quando houver na sentença obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. Pois bem, analisando as razões do recurso em apreço, observo que a intenção dos

embargantes não é outra senão promover novamente a discussão dos pontos já decididos pela decisão embargada, que estipulou claramente a necessidade de juntada de avaliação do valor do imóvel estipulado pela municipalidade, excluindo-se, por consequência lógica, o "laudo" produzido a pedido do impugnante. Ora cediço é que os embargos de declaração não podem ser interpostos para reexame da causa, devendo ser rejeitados guando o julgador vislumbrar esta intenção do embargante. Corroborando este entendimento trago a baila os seguintes arestos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES JÁ ANÁLISADAS NA DECISÃO. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. Cediço é que nos embargos de declaração deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição, omissão), não sendo este recurso adequado para reexame da causa, merecendo, pois, ser rejeitado quando a parte apenas repete as razões já analisadas pelo acórdão combatido. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS." (TJGO - ED nº 376093-90.2009.8.09.0000 - DJ De 09/08/2010) "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREMISSAS EQUIVOCADAS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração são cabíveis em caso de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, consoante dispõe o art. 535 do CPC. Ausente tais situações, mostrase inadmissível a via recursal eleita. 2. Evidencia-se mera tentativa de reexame do meritum causae, justamente por não se vislumbrar quaisquer das hipóteses permissivas do artigo já mencionado. 3. Tratando-se de demanda voltada à apuração de acréscimos supostamente abusivos e/ou excessivos, indubitável que a junção aos autos do aludido instrumento contratual constitui providência manifestamente indispensável, de modo a permitir o adequado exame da relação negocial havida entre as partes. 4. O pré-questionamento da matéria, albergada no pressuposto de estar a decisão em discordância com legislação extravagante e entendimentos jurisprudenciais não prospera. 5. As matérias abordadas pelos embargantes foram esmiuçadas no corpo do ato decisório, afastando a contradição suscitada na via estreita do presente recurso. Ademais, mostra-se equivocada nova análise das referidas questões. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS." (TJGO - ED nº 210671-29.2010.8.09.0000 - DJ De 14/07/2010) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 10 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 - DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7319-6/0

AÇÃO: INDENZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: SERGIO MURILO XAVIER

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT / HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS

ADVOGADO: ELIAS JOSÉ DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Diante de todo exposto, <u>JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES</u> os pedidos iniciais, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS e o Município de Palmas a restituir ao autor a contribuição previdenciária cobrada sobre a verba recebida a titulo de função comissionada, no período 10/04/2001 até 10/09/2002, cujo valor a ser devolvido deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data em que foi indevidamente descontado; incidindo, ainda, sobre os juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, STJ), tudo conforme estabelece o art.5° da Lei n° 11.960/2009 (STF, ADI n°. 4.357/DF). Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários e de seus respectivos patronos; devendo as custas serem dividas entre as partes na proporção 50% (cinqüenta por cento) para a parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei n°. 1060/50 e 50% (cinqüenta por cento) para a parte requerida, a qual fica isenta por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0011.6777-2/0

Natureza da Ação: Ação de Cobrança

Requerente: COOPERFORTE COOPERATIVA CCOP DE ECON E CREDITO MUTUO

Adv/Requerente: Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal – OAB/TO no 2412 e/ou Elaine Ayres Barros – OAB/TO no 2402.

Requerido: MAURO MARCHETTI.

Adv/Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a(s) Advogada(s) da parte requerente - Dr^a. Keyla Marcia Gomes Rosal - OAB/TO n^o 2412 e/ou Elaine Ayres Barros - OAB/TO n^o 2402, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o processo, requerendo o que

entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo. Conforme Despacho de fls 56, que segue transcrito na íntegra: <u>DESPACHO</u>: **1.** Indefiro o pedido de f. 54 dos autos, A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios à ÒRGÃOS PÚBLICOS e PRIVADOS, para encontrar endereço e/ou bens, que é ônus exclusivo da parte autora ou exeqüente. Outrossim, não há texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a repartições públicas e outros órgãos (REsp 364424 / RJ – Rela. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o(a) autor(a) celebrou o negócio jurídico com o(a) réu(u), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; **2.** Digam as partes, **intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE** e seu **ADVOGADO (OS DOIS**) sobre o processo e para requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em **DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; **3.** Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 20 de SETEMBRO de 2013. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, digitei e subscrevi*.

AUTOS nº: 2006.0006.8844-4-4/0

Natureza da Ação: Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdênciário-Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: João Gama Borges

Adv. Requerente: Dr(a). Aexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO n ° 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. Requerido: Dr^a. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Requerente – Dr(a).alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO n ° 3407-A, para tomar conhecimento do Despacho de fls. 174 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO contra Fazenda Pública/INSS; 2. Oficie a INSS, em Palmas/TO (com cópias da inicial da ação, documentos pessoais do segurado autor, contestação, sentença, acórdão e documentos de f. 152/160), para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à(o) autor(a) no prazo de trinta (3) dias; 3. CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça federal, em Palmas (com cópias da inicial das ações conhecimento (f. 04/09) e de execução (f. 165/171), contestação, sentença e acórdão e documentos de f. 152/160 e deste despacho); 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº: 2010.0011.6578-8/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: FERNANDO LOPES DE ANDRADE.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requeridos: Antonio Ottoni Netto sua esposa Ana Leucidone Benedetti Ottoni

Advogado: Nihil.

Confinantes: Douglas Piffer Sallum e sua esposa Célia Maria de Camargo Sallum; Antoniela Ottoni, Valdomiro de Oliveira Carvalho e sua esposa Maria Divina Carvalho, Antonio Ângelo de Souza e sua esposa Devanir Pereira de Souza, Ronaldo Moreira da Silva, Antonio George Issa Haonat Junior, Tatiana da Silva Conceição Renz, Gaspar Alves brito e Ailton Gonçalves Ribeiro.

Ad.Confinantes: N i h i l.

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO – a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso-TO.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 para no **prazo de dez (10) dias,** emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção, juntando o Georreferenciamento do imóvel usucapiendo (memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme despacho contido nos autos às fls. 94, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Antes do cumprimento do DESPACHO de fls. 93, in fine dos autos, DETERMINO que o autor EMENDE petição inicial, para juntar aos autos, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção: 1.1 – O Georreferenciamento do imóvel usucapiendo (memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Inteleligência do art. 225, caput e § 3º, da Lei 6.015/1973) – Precedente: STJ RECURSO ESPECIAL nº 1.123.850 – RS (2009/0126557-5) – Rel. Min. NANCY ANDRIGH TERCEIRA TURMA. DJ: Brasília (DF), 16 de maio de 2013; 1.2 – Só, após, cumpra-se o DESPACHO de f. 93 in fine dos autos; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de maio de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2007.0008.4525-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL.

Exequente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Executado: EDIELSON CARDOSO BARRETO.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte exeqüente, Dr^a. Patícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos ás fls. 32, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... FOI RELATO. DECIDO. Verificada a quitação do débito pela parte executada, bem como afirmando a exeqüente haver transacionado com o executado, mas sem juntar o

termo do acordo aos autos, e pleiteando a extinção do processo, deve-se-ia extinguir o processo em face do reconhecimento do pedido 9CPC, art. 269.II), mas, entretanto, não houve manifestação expressa do executado devedor e, logo, deve apenas extinguir-se o feito, levando-se com consideração a DESISTÊNCIA da execução, por parte do credor exeqüente. Pelo exposto, julgo extinto o processo, se, resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Proceda-se baixas nos registros de constrição judicial de bens do executado devedor (penhora, arresto e etc), oficiando-se necessário, ao CRI competente). Defiro o desentranhamento do processo dos documentos originais que entender, substituindo-os por cópias, somente ao devedor ou seu advogado e correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais remanescentes pelo executado devedor; Cumprida a decisão, transitado em julgado, e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2008. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0002.8180-6 – Ação anulatória Requerente: Leone Magalhães dos Reis e outros

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB-TO 716-B e Dr. Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Deurival Barbosa da Costa

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Fº. OAB-TO 69

Finalidade/Objeto: Ficam os ilustres advogados das partes intimados do teor seguinte: DESPACHO: Intimados para comparecerem perante este juízo no dia 29 de abril de 2014 às 13hs: 30min para a audiência de inquirição de testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.39992 - Negatória de Paternidade

Requerente: Walder do Carmo Milhomem

Advogado: Dra. Angela Issa Haonat, OAB/TO 2701

Requerido: Bryan Pimentel Milhomem Representado por sua mãe Mariana Pimentel Ferreira

e José Vieira Coutinho Junior

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO-2622

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "Lance-se a conclusão. O autor e o réu já possuem advogados. Sendo assim, intimem-se para proceder ao reconhecimento da firma do pai biológico visto se tratar de direito indisponível. Após Vistas ao MP. Após Cls. Para sentença. Paraiso, 25/02/2014. (a) Esmar Custódio Vênci0o Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete A. de Souza, escrivã intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5003658-21.2013.827.2731 - AÇÃO DE CONHECIMENTO - Chave do Processo: 129325207213

Requerente: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA

Advogado(a): Dr. Evelyn de Sales Mercucci Freire - TO5059

Executado(a): BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar a requerida a restituir à autora a quantia de R\$ 2.703,18 (dois mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), referente ao valor cobrado pelas despesas acima mencionadas, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária da data de assinatura do contrato; e b) declarar a abusividade e nulidade das referidas taxas. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO., 20 de fevereiro de 2014. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO 1ª Escrivania Criminal

<u>APOSTILA</u>

PORTARIA N.º01 /2014

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos:

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

- Art. 1º. Fica designado o período do dia 26 a 05 de junho de 2014 para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local.
- **Art. 2º**. Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:
- 1- Autos nº 5000057-69.2011.827.2733- Réu (s): Sidiney Almeida Aguiar, Sandro Pereira Menezes e Eliosmar Ferreira Custódio.

Dia: 27 de maio de 2014, às 12h00min;

2- Autos nº 5000007-43.2011.827.2733 - Ré : Rosalina Miranda dos Santos

Dia: 29 de maio de 2014, às 12h00min;

3- Autos nº 5000020-13.2009.827.2733- Réu: Valdemar Marinho Vieira Filho

Dia: 04 de junho de 2014, às 12h00min;

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 24 de abril de 2014, às 10h00min, na sala de audiências do Forum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

Parágrafo Único- Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP.

Art. 4º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos do processo acima mencionado.

COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (25.02.2014).

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0287-9/0 - AÇÃO-INDENIZAÇÃO

Requerente: CECÍLIA SILVA SANTOS

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB/TO 4223

Requerida: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB-TO 1.485

DESPACHO – INTIMAÇÃO "Intimem-se as partes para alegações finais, iniciando-se pela parte autora, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 23 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0004.7518-8/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: (Já intimados às fls. 66)

Requerido: ASSOCIAÇÃO UNIÃO TOCANTINENSE, representada pelo Presidente LUCIANO MORAIS PICOLO

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia - OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 65: "Vistos. (...) Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269 inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo de fls. 63/64, entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da Lei, pela Requerida, caso houver. Registre-se. Intimem-se. Dispensado pelas partes o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 24/02/14. ..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. *FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **HAROLDO PEREIRA DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 24, da Ação de Execução Fiscal nº **2010.0011.3264-2**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 13 de Fevereiro. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 26 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo - Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. *FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 20, da Ação de Execução Fiscal nº **2010.0011.3270-7/0**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe,13/02/14. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia — Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 26 dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, Nilcimar J. Macedo - Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B — Juíza de Direito.

PIUM 1 Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2011.0006.7710-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 Executado: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: DSESPACHO: Audiência designada para o dia 22/04/2014, às 14:15 horas, conforme certidão de fl. 121. Pium-TO,

14 de outubro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2011.0010.3373-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: DSESPACHO: Audiência designada para o dia 22/04/2014, às 14:30 horas, conforme certidão de fl. 144. Pium-TO,

14 de outubro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2011.0004.5497-0

Ação: Cominatória c/c Indenização Requerente: VIAÇAO PARAISO LTDA

Advogado: Dra. Elayne Aires Barros – OAB/TO 2402.

Requerido: HELIO FELICIANO DE MORAIS E OUTRO

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8631-7 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/2.056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS -

Advogado: PROCURADOR - MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 137: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devera ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0640.3 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA e RONIVON PEREIRA E SILVA

Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/1080

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/4.694-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 382: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devera ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2012.0005.2686-4

Ação: Obrigação de Fazer Executar o Projeto Ambiental em Anexo

Requerente: PAULO HENRIQUE GARCIA

Advogado: Dra. Elisabete Soares de Araujo e outra – OAB/TO 3134-A.

Requerido: JOSE RODRIGUES DA COSTA E OUTROS Advogado: Dr. Cresio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Autos virtuais: 0000909-64.2014.827.2737 - Chave: 148687950314

Ação: Ordinária de cobrança -

Requerente: Saneamento de Goiás S/A - Saneago Advs: Dr. Fábio Américo de Sousa – OAB/GO 13.296

Requerido: Raimundo Teles Dourado

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, ainda, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

AÇÃO: 2008.0004.7650-8

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120-A

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues - OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

ACÃO: 2010.0012.3932-3

Acão: Busca, Apreensão e Depósito de Cisa Vendida com Reserva de Domínio

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 Requerido: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz

de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7629 - 4 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/MT: 11877-A e DR. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ

BORGES. OAB/PR: 30.781

Requerido: SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14.03.2014 às 09hs15min, para audiência de tentativa de conciliação."

AÇÃO: 2011.0011.6611-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9412 - 3 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: ALDA BARREIRA DA LUZ.

Procurador (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO: 4924-A.

Requerido: BV - FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258 e DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4498-A. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14.03.2014 às 08hs50min, para audiência de tentativa de conciliação."

AÇÃO: 2011.0008.7088-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: INACIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

ACÃO: 2009.0002.2563-5

Ação: Busca e Apreensão (com Pedido de Liminar)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10.990

Requerido: NELCIENE DE FATIMA PROSPORO GUILHERME

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2011.0004.6773-8

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado:

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 2012.0005.4189-8

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Requerente: EDILIA AYRES NETA COSTA Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2009.0013.2660-5

Ação: Trabalhista

Requerente: MAGNA ALVES RODRIGUES SILVA

Advogado: Drª. Claudia Rogeria Fernandes – OAB/TO 2350 Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO Advogado: Dr. Marcos Rodrigues Aires – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 2012.0005.4141-3

Ação: Declaratória c/c Reparação por Danos Morais Requerente: SILENE LIVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: Defensor Público

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO

Advogado: Procurador Estadual – André Luiz de M. Gonçalves – 8786623

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2008.0003.1822-8

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado: Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO 5630-A

Requerido: SRS CONSTRUTORA LTDA e outro

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

ACÃO: 2012.0005.2686-4

Ação: Obrigação de Fazer Executar o Projeto Ambiental em Anexo, sob Pena de Multa Diária c/c Ação de Indenização por

Danos Materiais e Morais e por Perdas e Danos Requerente: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTRA Advogado: Dr^a. Elisabete Soares de Araujo – OAB/TO 3134A

Requerido: JOSE RODRIGUES COSTA E OUTROS Advogado: Dr. Cresio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5438-9 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NOELMA NOGUEIRA LOPES

Advogado (A): Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO 1710

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.120: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2012.0005.2687-2

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Obrigação de Fazer

Requerente: CELIA MARIA CARVALHO GODINHO

Advogado: Dr. Renato Godinho - OAB/TO 2550 - Dr. Ariel Carvalho Godinho - OAB/TO 5607

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Estadual – Dr. André Luiz de M. Gonçalves 8786623

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6270-3 / REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: SANDRA TEIXEIRA DIAS

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): CELSO MARCON- OAB-10.990

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.241: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9014-9 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO ,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO- OAB/TO 4.998-A

Requerido: DOMINGOS SAVIO BATISTA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.229: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4953-1 / AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANA BISPO DA SILVA

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES- OAB/TO 4924-A

Requerido: BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): Dr. CELSO MARCON – OAB-10990

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.229: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.1701-2 / AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO BARROS

Advogado (A): Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO 69

Requerido: ADEVILSON CARLOS VIDOVIX e VALLY APARECIDO MACEDO VIDOVIX

Advogado (a): Dr.PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB-496

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.300: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arguivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4852.9 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado (A): Dr. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS - OAB/TO 5238-B

Requerido: KEILA RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS -OAB-TO-5238-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.98: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2009.0010.6348-5

Ação: Cobrança por Promessa de Recompensa de Corretagem Imobiliária c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRA Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393 Requerido: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OABTO 2140

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2009.0004.9903-4

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório

Requerente: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira - OAB/TO 4699

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2011.0004.6762-2

Ação: Ordinária Anulatória de Débito Tributário c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM

Advogado: Dr. José Rinaldo Vieira Ramos - OAB/GO 3297

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira - OAB/TO 4348

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo . Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras.; 2- Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4-Havendo intercorrência outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2012.0005.7232-7

Ação: Monitória

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP Advogado: Dr. Eugenio Cesar B. Moura – OAB/TO 5342

Requerido: PRISCILLA DIAS LEMOS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2009.0008.8928-2

Ação: Cobrança de Salários com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: HELIO JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira - OAB/TO 4348-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS-TO)

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo . Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras.; 2- Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrência outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. 24 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2011.0004.5348-6

Ação: Indenização por Perdas e Danos Materiais

Requerente: EDUARDO CALDEIRA DE SALES E OUTRA Advogado: Dr. Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 201B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2014.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7142.7 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES -OAB/3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. CELSO MARCON - OAB-4009-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERIDAS DO DESPACHO DE Folha(s) 208: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4082-0 - Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299 A

Despacho: "Intime-se como postulado (dizer se pretende produzir prova oral). Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.9447-8 - Carta Precatória

Requerente: Romulo Marques de Brito

Advogado: Marco Antonio Ferro OAB/GO 16.593 - A

Requerido: João Pereira dos Santos

Despacho: "Intime o credor para manifestar sobre o teor da certidão do oficial de Justiça. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.1495-6 - Carta Precatória

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943- A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: Marcia Elisabete Fonseca Guazelli e Maxmiliano Guazelli Paim Despacho: "Comunique o juízo deprecante. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.8572-5 (548/2009)

Requerente – Maria Leude Pereira De Sousa Silva Advogado: Angelly Bernardo De Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Edinaldo Rodrigues da Silva

Advogado: Rui José Dias Pereira OAB/GO 13.060

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogado do inteiro teor do Decisão de fls 164- que segue: "Cuidam os autos de Pedido de Execução e Cumprimento de Sentença proposta por Maria Leude Pereira de Sousa Silva em face de Ednaldo Rodrigues da Silva, ambos qualificados nos autos. Em seguida apresentaram a Homologação de Acordo. È o relatório do necessário. Decido. Diante do exposto, Homologo por sentença o acordo a que as partes chegaram, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, arquive-se coma as cautelas de praxe. Condeno, às partes divisão pro rata, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4° do CPC. Registre-se. Intime-se. Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO.10 de Fevereiro de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA 1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de Ação Penal nº. 5000613-13.2012.827.2741, tendo como acusado WERTON BARROS SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Dinair Pereira Barros e de Joaquim Dias Soares, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do r. despacho anexo ao Evento 14, a seguir transcrito: "...Seja intimado por meio de edital para inicio de cumprimento da pena..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (18/02/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.Carlos Roberto de Sousa Dutra.Juiz Substituto.

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. 5000599-29.2012.827.2741, tendo como vítima PETRONILIA FERREIRA SILVEIRA, brasileira, solteira, do Lar, Ananás-TO, nascida aos 29/06/1986, filha de José Ferreira Silveira e Albertina Moreira de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida e anexa ao Evento 06 (seis) SENT 1 (um), com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a MARCOS ANTONIO VITORINO, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "decisum", com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (19/02/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº. 5000087-80.2011.827.2741, tendo como autora do fato <u>ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE</u>, brasileiro, casado, Policial Militar, nascido aos 27/12/1984, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença proferida em audiência ao Evento 13 (treze), TERMOAUD1 (um), a seguir transcrito: "...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do agente, com base no artigo 107, inciso V do CP. Sentença publicada em audiência saem os presentes intimados..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (18/02/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

XAMBIOÁ 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0010.2922-1/0
Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-11.2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0009.8681-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSIMAR CONCEIÇÃO QUIXABA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-87.2008.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2006.0001.0301-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado:: JOSÉ VALDIMEIS RAMOS DA SILVA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-59.2006.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2005.0003.4930-7/0 Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Autor: Milda Nunes dos Reis

Acusado: RAIMUNDO AMARO DO NASCIMENTO Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-81.1999.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2006.0001.0311-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual Autor: Fabio Júnior da Silva

Acusado: JOÃO CIPRIANO DE SOUSA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-38.2004.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0010.9499-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual Vitima: Sarafim Alves Ferreira Acusado: JÚNIOR COSTA LOPES

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-20.2008.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0003.8482-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual Vitima: Jonas Marinho Vitor

Acusado: WANDERSON CARVALHO DE SOUZA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-05.2008.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2006.0000.6027-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: VERIDIANO F. SILVA MORAES Acusado: GILVAN CARREIRO DA SILVA

Acusado: ZEZINHO DE TAL

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-95.2001.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2007.0000.6347-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MARCONDES FERREIRA DA SILVA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000037-90.2007.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2006.0000.6047-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Justica Publica

Acusado: GERACY FERREIRA BELÉM

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-96.1999.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 26 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2005.0001.8733-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual Acusado: PAULO ROSÁRIO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500003-86.2005.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2009.0004.5540-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSÉ NLDO SALVIANO DOS SANTOS Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-38.2009.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante

cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2005.0002.5319-9/0
Autos de origem: Comarca de Xambioá
Autor: Ministério Público Estadual

Vitima:: Cleidiane Leão Francisco

Acusado: DEUZIVAN PEREIRA DA SILVA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500003-91.2002.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de fevereiro de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 2347	OAB/TO 3794	OAB/TO 4487	OAB/TO 2349	
OAB/GO 24778	OAB/GO 15363	OAB/TO 1487	OAB/TO 96-B	
OAB/TO 4436	OAB/TO 4220	OAB/TO 4834	OAB/TO 3291	
OAB/GO 24778	OAB/GO 28894	OAB/TO 1689	OAB/TO 2147-B	
OAB/TO 1188	OAB/TO 4264	OAB/TO 233-A	OAB/TO 3794	
OAB/TO 3818	OAB/TO 1457	OAB/TO 4264 – A	OAB/TO 2147	
OAB/TO 1188	OAB/TO 96 - A	OAB/TO 1013	OAB/TO 700	

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA aspessoas abaixo relacionadaspara no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

assumos de sea interesse	
MARIA DO CARMO DA SILVA JESUS	176.784.982-68
NARA CRISTINA DE OLIVEIRA FREIRE	014.351.231-58
SUELANGELA ALVES MACEDO	900.820.791-53
SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ	346.946.761-72
VALDEMAR SOARES DA SILVA	784.267.901-00

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 26 de fevereirode 2014.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta n° 03/2014 3ª Sessão Ordinária

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze (2014), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 13.0.000132034-8

REQUERENTES: JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, ADELINA MARIA GURAK, SILVANA MARIA PARFIENIUK, CÉLIA REGINA RÉGIS, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, NELSON COELHO FILHO, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, GILSON COELHO VALADARES e ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE: EDITAL 21/13 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – MERECIMENTO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2014. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000202037-2

REFERENTE: PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOS TERMOS DO EDITAL Nº 21/2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI (SEI Nº. 13.0.000132034-8)

IMPUGNANTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 24/2006 DO TJTO. SOMATÓRIO DAS SENTENCAS E ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA TURMA RECURSAL PARA A PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO. PONTUAÇÃO JÁ COMPUTADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE ESTATÍSTICA DA CGJUS. INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO JUNTO À ESMAT. RETIFICAÇÃO DE CONCEITOS DA PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO. ERROS MATERIAIS QUE DEVEM SER SANADOS. COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. AVALIAÇÃO FEITA DE ACORDO COM A NATUREZA DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES EM LISTA TRÍPLICE ANTERIOR E SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE. MATÉRIA QUE SERÁ SUBMETIDA AOS DESEMBARGADORES NO MOMENTO DA PROMOÇÃO. INDICAÇÃO DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL NÃO ARROLADA NO RELATÓRIO DA CGJUS. SÃO UTILIZADAS, EM REGRA, AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE 24 (VINTE QUATRO) MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. ALINHAMENTO DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPETÊNCIA DA VARA DE TITULARIDADE DO IMPUGNANTE. IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 24/2006 DO TJTO. As certidões exaradas pelo Setor de Estatística da CGJUS refletem de modo objetivo os propósitos de aferição da produtividade dos magistrados habilitados no processo de promoção, haja vista que registram o quantitativo de atos praticados, atribuindo-lhes a pontuação preestabelecida no Anexo I da Resolução nº 24/2006 do TJTO. 2. A avaliação referente ao aperfeiçoamento técnico dos magistrados concorrentes deve ser realizada em observância ao que dispõe o art. 4°, IV e art. 8°, ambos da Resolução nº 106/2010 do CNJ que, de maneira clara, apresenta-o como item autônomo de valoração, sendo que o art. 11 da normativa delimita qual a pontuação que pode ser aplicada para cada item de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional). 3. SOMATÓRIO DAS SENTENÇAS E ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA TURMA RECURSAL PARA A PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO. Os acórdãos e decisões proferidas nas

Turmas Recursais são considerados para fins de cálculo de produtividade, seja pelo titular ou seu substituto automático, como determina o art. 5°, inciso VI, da Resolução nº. 24/2006. O quantitativo de acórdãos e decisões proferidas nas Turmas Recursais pode ser verificado pelo magistrado no Relatório Forense, publicado mensalmente, sendo tais dados estatísticos obtidos dos mapas confeccionados pelo escrivão, que é validado pelo magistrado titular da serventia, ou mesmo pelo seu substituto automático quando couber. 4. INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. Para o preenchimento das informações referentes à Avaliação de Aperfeiçoamento Técnico, a Corregedoria-Geral da Justiça utilizou a documentação apresentada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme dispõe o § 1º do artigo 12 da Resolução nº. 106 do Conselho Nacional de Justiça. 5. O magistrado não apresentou nenhuma comprovação acerca da conclusão do curso de Pós-Gradução em Direito Constitucional ofertado pela Fundação Universidade do Tocantins. Com efeito, por imperativo lógico do § 1º do artigo 12 da Resolução nº. 106 do CNJ, ainda que se trate de convênio firmado pela ESMAT em parceria com a UNITINS, cabe ao pós-graduado acostar junto ao respectivo órgão do Poder Judiciário o diploma emitido pela instituição certificadora (UNITINS), que no caso em apreço não era a Escola da Magistratura. 6. CONCEITOS DA PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO. Janeiro/2011 - No referido mês, considerando a convocação do magistrado para substituição de Desembargador, conforme o disposto no DJ nº 2562 (suplemento), deve haver a retificação da certidão formulada pelo Setor de Estatística, com a consequente averbação da informação e alterações na certidão respectiva relativa ao período de 07/01/2011 a 02/02/2011. Dezembro/2011 e Junho/2013 - Considerando o que já foi certificado pela própria Seção de Estatística no tocante às férias do mês de dezembro/2011 e junho/2013, deve haver a retificação da certidão para a correção do erro material verificado. Outubro/2012 – A ausência de conceito deve ser sanada, pois é evidente a prática de atos jurisdicionais pelo magistrado, haja vista o contido na própria certidão de produtividade. Verifica-se, pois, o erro material durante a elaboração do conceito daquele mês, que excluiu o magistrado impugnante do cálculo de conceito. Nesses termos, deve-se providenciar a retificação do conceito referente ao mês de outubro/2012. 7. COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. 8. A média ideal computada mensalmente para a formulação dos conceitos dos magistrados de 1ª instância leva em conta a produção dos juízes que possuem a mesma competência funcional, ou seja, juízes criminais apenas concorrem com juízes criminais, cíveis com cíveis etc. Tal regramento encontra-se expresso na Resolução nº. 24/2006 do TJTO. 9. os magistrados que estão atuando em substituição no Tribunal de Justiça não terão a sua produção comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional é diferente. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. 10. Não é possível a aplicação do § 3°, art. 4°, da Resolução do CNJ e art. 5°, VII, da Resolução nº 24/2006 aos magistrados convocados pelo TJTO pelo simples fato de que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. 11. A INFORMAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES EM LISTA TRÍPLICE ANTERIOR será submetida pelo Conselho da Magistratura a todos os membros votantes do Tribunal de Justiça, para apreciação e deliberação, ocasião em que será resguardado o direito dos concorrentes que ostentem essa condição. 12. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL. PERÍODO AVALIADO. Para a compilação das informações dos magistrados concorrentes, foi utilizado o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital, em consonância com o § 1º do artigo 4º da Resolução nº. 106 do CNJ e, também, com o que preceitua a Resolução nº. 24/2006 do TJTO, que fixa o mesmo período para a aferição da produtividade dos concorrentes. 13. O dispositivo encartado na normativa do CNJ demonstra que, em regra, o prazo deve ser utilizado para todos os requisitos de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico, adequação da conduta), ou seja, o período será empregado para a aferição de todos os critérios de avaliação. 14. ALINHAMENTOS DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O simples levantamento matemático dos percentuais de cumprimento das Metas Nacionais de Nivelamento do CNJ, pode acarretar distorções e injustiças com os participantes do certame, salientando-se, inclusive, que muitos magistrados sequer possuem processos, em tramitação, inclusos nas Metas. Por tal motivo foi atribuído o mesmo dado avaliativo a todos os concorrentes, a fim de não gerar prejuízo ou tratamento desigual. 15. INFORMAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE. A informação quanto à ordem de antiguidade será acostada pelo Conselho da Magistratura antes da apreciação da promoção pelos desembargadores do TJTO, valendo salientar que a referida lista já foi publicada de maneira autônoma no Diário da Justiça. 16. INFORMAÇÃO ACERCA DA EXCLUSIVIDADE DA VARA CRIMINAL, DE TITULARIDADE DO IMPUGNANTE, ACERCA DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA COMARCA DA CAPITAL. Trata-se de simples complementação da informação já acostada ao relatório do impugnante, devendo ser considerado no Item I, alínea "e", da Avaliação de Produtividade do relatório da CGJUS, como competência e tipo de Juízo, "Vara Criminal de Comarca de 3ª Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca". 17. CONCLUSÃO. Impugnação conhecida e julgada parcialmente procedente para determinar a retificação da certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade do impugnante nos meses de Janeiro/2011, Dezembro/2011, Junho/2013 e Outubro/2012. Da mesma forma, para determinar a complementação da informação já acostada ao relatório do impugnante, devendo ser considerado no Item I, alínea "e", da Avaliação de Produtividade do Relatório da CGJUS, como competência e tipo de Juízo, "Vara Criminal de Comarca de 3ª

Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca".

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em 20 de fevereiro de 2014, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em conhecer e julgar parcialmente procedente a impugnação para determinar a retificação da certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade do impugnante nos meses de Janeiro/2011, Dezembro/2011, Junho/2013 e Outubro/2012. Da mesma forma, para determinar a complementação da informação já acostada ao relatório do impugnante, devendo ser considerado no Item I, alínea "e", da Avaliação de Produtividade do Relatório da CGJUS, como competência e tipo de Juízo, "Vara Criminal de Comarca de 3ª Entrância, com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados na Comarca", nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram, acompanhando o Corregedor, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 27/02/2014, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000202084-4

REFERENTE: PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 21/2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI (SEI nº 13.0.000132034-8)

IMPUGNANTE: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. DESACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO REFERENTE À POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE, EXCLUSÃO DOS CURSOS QUE NÃO FORAM CONCLUÍDOS PELOS MAGISTRADOS HABILITADOS, ADOÇÃO DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ANTERIORES À CONVOCAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM EM SUBSTITUIÇÃO NO TJ/TO E COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. EXPLICAÇÕES ACERCA DOS PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS QUE NÃO MERECEM CONHECIMENTO. INSURGÊNCIA QUANTO À PREVISÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ATÍVIDADES NOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE ANTECEDEM A ABERTURA DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE INCORREÇÃO NO RELATÓRIO DO IMPUGNANTE. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO CEMAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE AVERBAÇÃO NO PRONTUÁRIO/DOSSIÊ DO MAGISTRADO. QUESTIONAMENTO ACERCA A INEXISTÊNCIA DE DADOS DISPONÍVEIS NO QUE CONCERNE À "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA VARA" QUE NÃO MERECE PROSPERAR. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRECISAS E ATUALIZADAS ACERCA DA ESTRUTURA DE TRABALHO DE TODOS OS MAGISTRADOS E VARAS DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUE INVIABILIZA A APRESENTAÇÃO FIDEDIGNA DA INFORMAÇÃO.INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO E PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE TODOS OS FEITOS SOB A RESPONSABILIDADE DOS MAGISTRADOS CONCORRENTES NOS ULTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ALINHAMENTO ÀS METAS DO CNJ. ATRIBUIÇÃO DO MESMO DADO AVALIATIVO A TODOS OS CONCORRENTES. FALTA DE INTERESSE. CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. NOVA CERTIDÃO ELABORADA PELA ESCOLA DA MAGISTRATURA. RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO. ACOLHIMENTO. PRECLUSÃO NA PRETENSÃO DE INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER ANOTADAS NO DOSSIÊ PROFISSIONAL DO MAGISTRADO NO PRAZO QUE ANTECEDEU À INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO QUE SE ENCONTRAM FORA DO PERÍODO DE 24 (VINTE QUATRO) MESES UTILIZADO PARA A AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MERECIMENTO (§ 1°, ARTIGO 4°, DA RESOLUÇÃO Nº. 106 DO CNJ). IMPUGNAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NESTA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. PRELIMINARES. 1.1. INFORMAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE. A informação quanto à ordem de antiguidade será acostada pelo Conselho da Magistratura antes da apreciação da promoção pelos desembargadores do TJTO, valendo salientar que a referida lista já foi publicada de maneira autônoma no Diário da Justiça. 1.2. EXCLUSÃO DOS CURSOS QUE NÃO FORAM CONCLUÍDOS PELOS MAGISTRADOS HABILITADOS. Deve constar dos relatórios dos magistrados concorrentes não apenas os cursos concluídos, mas também aqueles que se encontram em andamento, desde que devidamente identificados, para fins de conhecimento pelos Desembargadores votantes. 1.3. ADOÇÃO DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ANTERIORES À CONVOCAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM EM SUBSTITUIÇÃO NO TJ/TO. Não é possível a aplicação do § 3°, art. 4°, da Resolução nº. 106 do CNJ e art. 5°, VII, da Resolução nº. 24/2006 aos magistrados convocados pelo TJTO pelo simples fato de que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. 1.4. COTEJO OBJETIVO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. Com efeito, os magistrados que estão

atuando em substituição no Tribunal de Justica não terão a sua pontuação comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional e estrutura são diferentes. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. 2. MÉRITO. 2.1 EXPLICAÇÕES ACERCA DOS PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS. A narrativa apresentada para justificar a existência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias não têm caráter de insurreição, mas apenas de explicação, razão porque não merece ser conhecida. 2.2 INSURGÊNCIA QUANTO À PREVISÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ATIVIDADES NOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE ANTECEDEM A ABERTURA DO EDITAL, PORQUANTO A PORTARIA QUE NOMEOU A DRA. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA PARA AUXILIAR NA 2ª VARA CÍVEL JÁ HAVIA SIDO REVOGADA. Inexiste incorreção. No caso de afastamento ou de licenças legais será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, nos termos do que dispõe o § 2°, art. 4°, da Resolução n°. 106 do CNJ, de forma que o prazo utilizado para a avaliação do magistrado/impugnante, dada a peculiaridade suso mencionada, abrange desde o mês de abril/2011 até o mês de julho/2013, contemplando, pois, o período de compartilhamento de atividades com a citada magistrada. FUNDAMENTAÇÃO EXTENSÍVEL AO PLEITO FORMULADO NO ITEM 6.6.1. 2.3 INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO CEMAS. Não há nos autos comprovação da averbação de tal atividade no prontuário/dossiê do magistrado, o que por certo resulta no indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. Ônus que competia ao impugnante. RATIO DECIDENDI EXTENSÍVEL AOS PLEITOS FORMULADOS PELO MÁGISTRADO E IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO NOS ITENS B.6.2, B.6.3, B.7, B.8, B.9 E B.13. 2.4 QUESTIONAMENTO ACERCA A INEXISTÊNCIA DE DADOS DISPONÍVEIS NO QUE CONCERNE À "ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA VARA". A Corregedoria-Geral da Justiça não possui informações precisas e atualizadas acerca da estrutura de trabalho de todos os magistrados e varas do Estado do Tocantins, o que inviabiliza a apresentação da informação, de maneira fidedigna, a todos os desembargadores votantes. O procedimento adotado pela Corregedoria na elaboração dos relatórios, pelos fundamentos apresentados, já foi aplicado em outros processos de promoção realizados na vigência da Resolução nº. 106 do CNJ (Processos SEI nº 12.0.000026650-5, 12.0.000026636-0, 12.0.000026621-1). 2.5 SUSTENTA QUE O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DE UM PROCESSO EM SUA SERVENTIA É AFERÍVEL, VISTO QUE NAS SENTENÇAS O MAGISTRADO APRESENTA A DATA DO INÍCIO E DO FIM DOS PROCESSOS. Não compete à CGJUS analisar individualmente todas as sentenças proferidas pelos doutos magistrados concorrentes. A informação, conquanto lhe enalteça o trabalho desempenhado junto à 2ª Vara Cível desta Capital, não afasta a ilogicidade do pleito formulado. Pensar de forma diversa exigiria a contagem de todas as sentenças proferidas por todos os magistrados habilitados no presente concurso de promoção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, o que se mostra de todo inviável. 2.6 NO ITEM ALINHAMENTO COM AS METAS DO CNJ, DESTACA QUE CUMPRIU AS METAS 2 E 3 DE 2011, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA A INCLUSÃO DESSAS INFORMAÇÕES. O item constante no art. 7°, I, "k", da Resolução nº 106 do CNJ diz respeito ao alinhamento do magistrado com todas as metas destinadas ao Poder Judiciário não sendo o que se verifica na hipótese vertente, em que o impugnante se limita a afirmar o cumprimento das metas 2 e 3 de 2011. Contudo, destaque-se que o simples levantamento matemático dos percentuais de cumprimento pode acarretar distorções e injustiças com os participantes do certame, salientando-se, inclusive, que muitos magistrados sequer possuem processos, em tramitação, inclusos nas Metas. Foi atribuída a todos os magistrados habilitados a mesma informação funcional, evitando-se prejuízo, valendo registrar que tal procedimento foi adotado pela CGJUS em outros processos de promoção (Processos SEI nº. 12.0.000026650-5, 12.0.000026636-0, 12.0.000026621-1, 12.0.000026614-9 e PLEITEIA A INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA NOVA CERTIDÃO DA 12.0.000026596-7). 2.7 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA QUE, SEGUNDO O IMPUGNANTE, RETIFICA A ANTERIOR, CONSTANTE DO PROCESSO. O preenchimento das informações referentes à Avaliação de Aperfeiçoamento Técnico foi balizado pela documentação apresentada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme dispõe o § 1º do artigo 12 da Resolução nº. 106 do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, a apresentação pela magistrada de nova certidão elaborada pelo respectivo órgão, que efetivamente acrescenta as informações suscitadas, merece acolhimento. Com efeito, dentre as novas informações trazidas pela ESMAT, verifica-se que 3 (três) cursos/atividades devem, nos termos do art. 8º da Resolução nº 106 do CNJ, ser incluídos ao relatório do impugnante, a saber: I) I Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde; II) Oficina de Prática Docente - Mestrado PJDH, Módulo I; III) XXI Congresso Brasileiro de Magistrados da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) - O Magistrado do Século XXI - Agente de Transformação Social. 2.8 SUSTENTA QUE É MEMBRO DA ACADEMIA PALMENSE DE LETRAS (CADEIRA 24); MEMBRO DA ACADEMIA TOCANTINENSE DE LETRAS (CADEIRA 22); DETÉM O TÍTULO DE CIDADANIA; FOI HOMENAGEADO PELA OAB/TO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE TOCANTINENSE E À CLASSE DA OAB. As informações suso mencionadas deixaram de ser anotadas no dossiê profissional do magistrado no prazo que antecedeu à inscrição do processo de promoção. De gualquer sorte, aludidas titulações não se enquadram em nenhum dos dispositivos da Resolução nº 106 do CNJ. 2.9 INSTALOU, TREINOU E COORDENOU TODAS AS 5 (CINCO) CORTES ARBITRAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSTITUIU DESEMBARGADOR NO TJTO, JÁ OCUPOU AS FUNÇÕES DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJTO, JUIZ AUXILIAR DA CGJUS, PARTICIPOU DE INÚMERAS SINDICÂNCIAS, PRESIDIU O 3º CONCURSO PARA INGRESSO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TOCANTINS. Relativamente à afirmação de instalação e coordenação das Cortes Arbitrais do Estado do Tocantins, não há nos autos comprovação da averbação de tal atividade no prontuário/dossiê do magistrado, o que por certo resulta no indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. As demais afirmações acerca das atividades exercidas pelo magistrado encontram-se fora do período de 24 (vinte quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§ 1º, artigo 4º, da Resolução nº. 106 do CNJ) 2.10 CONCLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO da parte da impugnação que se limita a apresentar justificativas, sem pleitear qualquer tipo de retificação no relatório da CGJUS e, na parte conhecida e PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na impugnação exclusivamente para deferir a inclusão das novas informações trazidas na certidão expedida pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins.

ACORDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em 20 de fevereiro de 2014, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em não conhecer a parte da impugnação que se limita a apresentar justificativas, sem pleitear qualquer tipo de retificação no relatório da CGJUS e, na parte conhecida, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na impugnação exclusivamente para deferir a inclusão das novas informações trazidas na certidão expedida pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram, acompanhando o Corregedor, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 27/02/2014, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000202085-2

REFERENTE: PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 21/2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI (SEI nº 13.0.000132034-8)

IMPUGNANTE: NELSON COELHO FILHO
CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE DADOS PARA A AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO. ITENS QUE NÃO PODEM SER CONSTATADOS DE MANEIRA FIDEDIGNA SÃO CONSIDERADOS DE FORMA ISONÔMICA PARA TODOS OS CANDIDATOS. FALTA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO IMPUGNANTE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. A INFORMAÇÃO CONSTOU NO RELATÓRIO DA CGJUS PARA A AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. RETIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2011. ISONOMIA ENTRE A PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO E MAGISTRADOS QUE ATUAM EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. AVALIAÇÃO FEITA DE ACORDO COM A NATUREZA DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS. INDICAÇÃO DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL NÃO ARROLADA NO RELATÓRIO DA CGJUS. SÃO UTILIZADOS, EM REGRA, OS DADOS REFERENTES AO PERÍODO DE 24 (VINTE QUATRO) MESES ANTERIORES À ABERTURA DO EDITAL. ALINHAMENTO DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. NESSAS HIPÓTESES FOI ATRIBUÍDA A MESMA INFORMAÇÃO A TODOS OS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE. INFORMAÇÃO QUE SERÁ SUBMETIDA AOS DESEMBARGADORES NO MOMENTO DA PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ESTRUTURA DE TRABALHO DAS VARAS. IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. AUSÊNCIA DE DADOS PARA A AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO. O fato de a Resolução nº 24/2006 do TJTO contemplar apenas 2 (dois) critérios avaliativos para a aferição do merecimento não resvala, em absoluto, no resultado final do relatório lançado pela CGJUS, na medida em que as informações ali constantes também devem observância ao que preconiza a Resolução nº. 106 do CNJ. Aliás, através de simples passar de olhos nos relatórios, é possível observar que a pontuação final obtida leva em consideração os critérios de desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta. 2. A eventual ausência de dados disponíveis para o preenchimento de todos os campos presentes nos critérios avaliativos é questão que demanda melhor aparelhamento do Poder Judiciário, a fim de gerar o constante aperfeicoamento dos processos de promoção. 3. A solução adotada pela Corregedoria-Geral da Justiça, como já realizado em outros processos de promoção, consiste em atribuir a todos os concorrentes, em tais hipóteses, a mesma informação no relatório, fato que não implicará, em absoluto, qualquer prejuízo a qualquer dos concorrentes. FALTA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO IMPUGNANTE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. O sistema e-Proc/TJTO e o seu antecessor não dispõem de ferramentas capazes de identificar os atos praticados em razão da substituição esporádica, pois o curto intervalo da substituição não permite a distinção dos atos praticados pelos substituídos. Não existe omissão quanto ao exercício da referida atividade (convocação para o TJTO), pois tanto nas certidões apresentadas pelos órgãos institucionais quanto no relatório da CGJUS a informação é devidamente arrolada, inclusive com a identificação dos atos exarados pela Presidência do TJTO. A informação constou ainda no relatório da CGJUS para a avaliação de produtividade (art. 4°, II e art. 6° da Resolução nº. 106 do CNJ), no item "cumulação de atividades", o que beneficiará, indubitavelmente, o impugnante, 6. Para os magistrados nessa situação houve uma literal expansão do prazo de avaliação, pois foram considerados 24 (vinte e quatro) conceitos, inobstante os magistrados terem atuado em meses esporádicos em convocação. 7. RETIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE. Setembro/2011 - No referido mês, considerando a convocação do magistrado para substituição de Desembargador no período de 09/09/2011 a 09/10/2011, deve haver a retificação da certidão formulada pelo Setor de Estatística com aplicação do cálculo proporcional aos dias trabalhados. 8. ISONOMIA ENTRE A PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO E MAGISTRADOS QUE ATUAM EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. A produtividade dos magistrados no Estado do Tocantins sempre foi aferida e avaliada de acordo com os grupos que exercem atividades de mesma identidade, ou seja, mesmo os magistrados de 1ª instância apenas são avaliados com base nos dados de outros colegas da carreira que exercem atividade jurisdicional similar. 9. A média ideal computada mensalmente

para a formulação dos conceitos dos magistrados de 1ª instância leva em conta a produção dos juízes que possuem a mesma competência funcional, ou seja, juízes criminais apenas concorrem com juízes criminais, cíveis com cíveis, fazenda pública com juízes da vara da fazenda pública etc. Tal regramento encontra-se expresso na Resolução nº. 24/2006 do TJTO. 10. magistrados que estão atuando em substituição no Tribunal de Justiça não terão a sua pontuação comparada diretamente com a dos magistrados de 1ª instância, mesmo porque a própria natureza do exercício jurisdicional é diferente. Sob tal perspectiva, a comparação deve ser aferida com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta as especificidades da realidade estrutural e profissional de cada magistrado. 11. Não é possível a aplicação do § 3º, art. 4º, da Resolução do CNJ e art. 5°, VII, da Resolução nº. 24/2006 aos magistrados convocados pelo TJTO pelo simples fato de que não se enquadram nas exceções previstas nos referidos dispositivos normativos (em resumo: não se encontram afastados das funções jurisdicionais), restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. 12. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL. PERÍODO AVALIADO. Para a compilação das informações dos magistrados concorrentes, foi utilizado o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital, em consonância com o § 1º do artigo 4º da Resolução nº. 106 do CNJ e, também, com o que preceitua a Resolução nº. 24/2006 do TJTO, que fixa o mesmo período para a aferição da produtividade dos concorrentes. 13. O dispositivo encartado na normativa do CNJ demonstra que, em regra, o prazo deve ser utilizado para todos os requisitos de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico, adequação da conduta), ou seja, o período será empregado para a aferição de todos os critérios de avaliação. 14. ALINHAMENTOS DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O simples levantamento matemático dos percentuais de cumprimento das Metas Nacionais de Nivelamento do CNJ pode acarretar distorções e injustiças com os participantes do certame, salientando-se, inclusive, que muitos magistrados sequer possuem processos, em tramitação, inclusos nas Metas. Por tal motivo foi atribuído o mesmo dado avaliativo a todos os concorrentes, a fim de não gerar prejuízo ou tratamento desigual. 15. INFORMAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DO IMPUGNANTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE. A informação quanto à ordem de antiguidade será acostada pelo Conselho da Magistratura antes da apreciação da promoção pelos desembargadores do TJTO, valendo salientar que a referida lista já foi publicada de maneira autônoma no Diário da Justiça. 16. FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ESTRUTURA DE TRABALHO DAS VARAS. A Corregedoria-Geral da Justiça não possui informações precisas e atualizadas acerca da estrutura de trabalho de todos os magistrados e varas do Estado do Tocantins, o que inviabiliza a apresentação da informação, de maneira fidedigna, a todos os desembargadores votantes. 17. CONCLUSÃO. Impugnação conhecida e julgada parcialmente procedente para determinar a retificação da certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade do impugnante, no mês de setembro de 2011, indeferindo-a quanto aos demais pedidos.

ACORDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em 20 de fevereiro de 2014, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em conhecer e julgar parcialmente procedente a impugnação para determinar a retificação da certidão emitida pelo Setor de Estatística referente à produtividade do impugnante, no mês de setembro de 2011, indeferindo-a quanto aos demais pedidos, nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram, acompanhando o Corregedor, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 27/02/2014, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000202088-7

REFERENTE: PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 21/2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI (PROCESSO SEI Nº. 13.0.000132034-8)

IMPUGNANTE: CÉLIA REGINA RÉGIS

CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TJ/TO. CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. NOVA CERTIDÃO ELABORADA PELA ESCOLA DA MAGISTRATURA. RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 106 DO CNJ E ART. 5º, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 24/2006 AOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PELO TJTO. NÃO ENQUADRAMENTO NAS EXCEÇÕES ENUMERADAS PELAS NORMATIVAS. A COMPILAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS MAGISTRADOS CONCORRENTES BASEOU-SE NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DESEMPENHO DE ATIVIDADES FORA DO INTERTÍCIO QUE NÃO DEVEM SER COMPUTADAS. ITENS QUE NÃO PODEM SER CONSTATADOS DE MANEIRA FIDEDIGNA SÃO CONSIDERADOS DE FORMA ISONÔMICA PARA TODOS OS CANDIDATOS. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ALINHAMENTO ÀS METAS DO CNJ. ATRIBUIÇÃO DO MESMO DADO AVALIATIVO A TODOS OS CONCORRENTES. FALTA DE INTERESSE. JUSTICATIVAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. O preenchimento das informações referentes à Avaliação de Aperfeiçoamento Técnico foi balizado pela documentação apresentada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme dispõe o § 1º do artigo 12 da Resolução nº. 106 do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, a apresentação pela magistrada de nova certidão elaborada pelo respectivo órgão, que

efetivamente acrescenta as informações suscitadas, merece acolhimento. 2. Não é possível a aplicação do § 3º do art. 4º da Resolução nº 106 do CNJ e art. 5º. VII. da Resolução nº 24/2006 aos magistrados convocados pelo TJTO porquanto não se encontram afastados das funções jurisdicionais, restando, pois, inviabilizada a aferição de produtividade com base nos dados estatísticos anteriores às respectivas convocações. 3. A valoração das atividades desempenhadas pela magistrada pressupõe o enquadramento no período de 24 (vinte quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§ 1°, artigo 4°, da Resolução nº. 106 do CNJ), o que inocorre na espécie. 4. A informação referente ao não cumprimento das metas do CNJ não foi arrolada no relatório da Corregedoria-Geral da Justiça, tendo sido atribuído o mesmo dado avaliativo a todos os concorrentes, a fim de não gerar prejuízo ou tratamento desigual. Insurgência não conhecida. 5. De igual forma, a narrativa apresentada para justificar a existência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias não têm caráter de insurreição, mas apenas de explicação, razão porque não merece ser conhecida. 6. Impugnação parcialmente conhecida e, nesta, julgada procedente em parte para deferir a inclusão das novas informações trazidas na certidão expedida pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: 7. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em 20 de fevereiro de 2014, acordaram os componentes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em conhecer parcialmente a impugnação e, nesta, julgá-la procedente em parte para deferir a inclusão das novas informações trazidas na certidão expedida pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram, acompanhando o Corregedor, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 27/02/2014, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PRESIDÊNCIA Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 78, de 26 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica suspenso o expediente no dia 28 de fevereiro de 2014 nas unidades a seguir especificadas, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:
 - I no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir das 13 horas;
 - II na Comarca de Palmas:
 - a) Juizado Especial Cível e Criminal Região Norte, a partir da 8 horas;
 - b) Juizado Especial Cível e Criminal Região Taquaralto, a partir das 10h30min;
 - c) Juizado Especial da Infância e Juventude, a partir das 10h30min;
 - d) Juizado Especial Cível e Criminal Região Sul, a partir das 16h30min;
 - Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 612, de 26 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000026268-5:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Kilber Correia Lopes, concedidas de 6/3 a 4/4/2014, para serem usufruídas no período de 22/4 a 21/5/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 614, de 27 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 356, de 11 de fevereiro de 2014, que designou o Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra para responder pela Comarca de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 615, de 27 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Vandré Marques e Silva para responder pela Comarca de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 1º da Portaria nº 172, de 21 de fevereiro de 2013, que o designou para auxiliar nas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 595, de 25 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico SEI nº 14.0.000025446-1;

CONSIDERANDO o contido no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o estágio probatório da servidora Maria José Alves de Carvalho, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e promovida a sua elevação na carreira para a Classe A, Padrão 2, a partir de 29 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 597, de 25 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.00007076-0:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Marcelo Laurito Paro, concedidas de 30/6 a 29/7/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 598, de 25 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1113, de 15 de outubro de 2013, que designou o Juiz José Carlos Ferreira Machado para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Edital

EDITAL Nº 11 / 2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5°, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, **na Comarca de Goiatins/TO, nos dias 12 a 14 de março do corrente ano,** nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14 horas do dia 12/03/2014 e encerramento previsto para o dia 14/03/2014.

Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos,** Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 10 / 2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5°, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, **na Comarca de Filadélfia/TO**, **nos dias 10 a 12 de março do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14 horas do dia 10/03/2014 e encerramento previsto para o dia 12/03/2014.

Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos,** Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 575/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 24 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Goiatins/TO.

O **Desembargador LUÍZ APARECIDO GADOTTI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5°, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 535/2014, que instituiu o calendário de Correição para o ano de 2014, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª entrância de Goiatins/TO**, a se realizar nos dias **12 a 14 de março de 2014**, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca e distritos afetos.
- Art. 2º. Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador LUÍZ APARECIDO GADOTTI** e coordenados pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Dr**^a. **Etelvina Maria Sampaio Felipe.**
- **Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luciana de Paula Sevilha, Patrícia Tomain dos Santos, Rejane Teresinha Haefliger, Tassus Dinamarco e Tomas Alexandre Maia Ballstaedt.
- **Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão acompanhados e executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Carolina Kamei Melo, Kelda Carvalho de Araújo e William de Morais Gois.
- **Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão correcionados pelos servidores Afonso Alves da Silva Júnior, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luciana de Paula Sevilha.
- **Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos motoristas: Crebilon Eugênio Moreira da Rocha, Juvenil Ribeiro de Sousa, Moadir Sodré dos Santos e Valdivone Dias da Silva.
- **Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 574/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 24 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Filadélfia/TO.

O **Desembargador LUÍZ APARECIDO GADOTTI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5°, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 535/2014, que instituiu o calendário de Correição para o ano de 2014, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Filadélfia/TO, a se realizar nos dias 10 a 12 de março de 2014, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca e distritos afetos.
- Art. 2º. Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador LUÍZ APARECIDO GADOTTI** e coordenados Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Dr**ª. **Etelvina Maria Sampaio Felipe**.
- **Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Luciana de Paula Sevilha, Patrícia Tomain dos Santos, Rejane Teresinha Haefliger, Tassus Dinamarco e Tomas Alexandre Maia Ballstaedt.
- **Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão acompanhados e executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Carolina Kamei Melo, Kelda Carvalho de Araújo e William de Morais Gois.

- **Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão correcionados pelos servidores Afonso Alves da Silva Júnior, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luciana de Paula Sevilha.
- **Art. 6°.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos motoristas: Crebilon Eugênio Moreira da Rocha. Juvenil Ribeiro de Sousa. Moadir Sodré dos Santos e Valdivone Dias da Silva.
- **Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 582/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 25 de fevereiro de 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Processo SEI nº 13.0.000072096-2;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados pode ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes:

RESOLVE:

- **Art. 1º DETERMINAR** a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 28 de fevereiro de 2014, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, durante o período matutino, para que a equipe possa fazer o trabalho.
- **Art. 2º SUSPENDER** os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 28 de fevereiro de 2014, bem como o atendimento ao público no período.
- Art. 3º NOMEAR a Coordenadora de Apoio Graziely Nunes Barbosa Barros para acompanhar os respectivos trabalhos.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL Decisão

PROCESSO SEI Nº: 14.0.000011743-0
ASSUNTO: REFORMA DE MOBILIÁRIO

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

DECISÃO nº 647 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 190/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 389880), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 382925), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da empresa **G. B. DA SILVA & CIA – DECOR'ART**, **CNPJ 06.017.866/0001-91**, pelo valor total de **R\$ 955,00** (novecentos cinquenta e cinco reais), para a reforma de dois sofás do gabinete do Desembargador Amado Cilton, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Projeto Básico (evento nº. 375068), conforme Proposta constante do evento nº. 389740.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 601/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6864/2014, resolve conceder à servidora Alessandra Viana Malta Mascarenhas, Chefe de Divisão, Daj5, Matrícula 352758, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 18 a 19/02/2014, com a finalidade de prorrogação da viagem para acompanhar, como auxiliar direto, a Desembargadora Presidente do TJ/TO, no evento promovido pelo CNJ, conforme SEI 14.0.000025900-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 602/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6862/2014, resolve conceder aos servidores Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia, Chefe de Divisão, Daj5, Matrícula 352164, Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 352347, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à São Valério e Conceição/TO, no dia 25/02/2014, com a finalidade de acompanhar a Presidente do TJ/TO, como auxiliares diretos, em visita as Unidades Judiciárias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 603/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6844/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Almas/TO, no dia 24/02/2014, com a finalidade de em cumprimento a portaria nº 138 de 27 de janeiro de 2014, realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos de oficio.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral PORTARIA N° 604/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6854/2014, resolve conceder à servidora **Pedrina Moura de Alencar Azara, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 131569,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Wanderlândia/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 15/02/2014, com a finalidade de participar da Oficina de Coleta de dados do Projeto Gestão de Pessoas por Competências, conforme Ofício Circular nº 04-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 605/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6865/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantinia/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 24/02/2014, com a finalidade de deslocamento para realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reias e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 606/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6857/2014, resolve conceder ao servidor Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca Colinas/TO, no dia 25/02/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Juiz Coordenador do NACOM, Océlio Nobre da Silva.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 607/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6858/2014, resolve conceder ao servidor Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas à Comarca de Colinas/TO, no dia 28/02/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o retorno do Juiz Coordenador do NACOM, Océlio Nobre da Silva, conforme solicitado através do SEI 13.0.000188427-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral PORTARIA N° 608/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6849/2014, resolve conceder ao servidora Leila Maria de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 238739, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participação no curso de Mestrado: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 609/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6850/2014, resolve conceder ao(à) servidor(a) Nelcyvan Jardim dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 140372, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participação no curso de Mestrado: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 610/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6866/2014, resolve conceder ao servidor Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 241952, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participação no curso de Mestrado: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 611/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6867/2014, resolve conceder à servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça - Daj7, Matrícula 352557, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Paulo/SP, no período de 17 a 18/03/2014, com a finalidade de participar do evento de premiação para receber o prêmio de Destaque Social, conforme SEI nº 14.0.000017998-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extrato De Portaria de Suprimento De Fundos

PORTARIA Nº: 009/2014-DIGER AUTOS Nº: SEI: 14.0.000026124-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva **RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU,

para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2014.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral – TJ/TO

ESMAT Edital

EDITAL nº 13, de 2014

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Gestão de Crise Prisional**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Gestão de Crise Prisional.

Objetivo: Promover a capacitação teórica e prática dos participantes quanto à gestão de prevenção e enfrentamento de crise prisional, com o propósito de identificar perigos potenciais e a forma mais adequada de ações preventivas e de contenção.

Período de inscrições: 6 a 21/3/14.

Inscrições: Serão realizadas por meio do e-mail: esmat@tito.jus.br, conforme distribuição de vagas discriminadas no item 2.

Carga horária: 24 horas-aula. Modalidade: Presencial

Data de Realização: 31/3 a 2/4/2014.

Horário do Evento: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Sala 1 da Esmat.

Número de vagas: Trinta vagas.

2. DAS VAGAS

As vagas serão distribuídas entre os juízes das Varas de Execução Penal das comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas, e os policiais militares que fazem suas guarnições, bem como os magistrados que atuam nas Varas Criminais nas Comarcas de 3ª Entrância, conforme tabela abaixo.

COMARCA	Nº VAGAS	PÚBLICO
Araguaína	3	Magistrados
	2	Policiais Militares
Araguatins	1	Magistrado

Arraias	1	Magistrado	
Colinas do Tocantins	1	Magistrado	
Dianópolis	1	Magistrado	
Guaraí	2	Magistrados	
Gurupi	2	Magistrados	
	2	Policiais Militares	
Miracema do Tocantins	1	Magistrado	
Palmas	4	Magistrados	
	2	Policiais Militares	
Paraíso do Tocantins	1	Magistrado	
Pedro Afonso	1	Magistrado	
Porto Nacional	2	Magistrados	
Taguatinga	1	Magistrado	
Tocantinópolis	1	Magistrado	
Assessoria Militar TJ	2	Policiais Militares	
TOTAL	30		

3. Estrutura Curricular do Curso

Disciplinas	Conteúdo Programático	Ch
	Histórico de rebeliões no sistema prisional brasileiro;	8h/a
	Organizações criminosas no sistema prisional;	
Ambiente Carcerário	3. Principais ameaças;	
	4. Postura segura no ambiente carcerário;	
	C. Técnicos hécisos do nomericamento do oriente.	
	5. Técnicas básicas de gerenciamento de crises;	
	5.1. O que não se deve fazer em situação de crise;	
	5.2. Noções de negociação no ambiente prisional.	
Defesa Pessoal	Combate em ambiente confinado;	8h/a
	2. Defesa contra facas;	
	2. Delesa contra facas,	
	3. Combate contra múltiplos agressores;	
	4. Armamentos de defesa pessoal;	
Armamento e tiro	5. Técnicas de sobrevivência em combate.	8h/a
Armamento e tiro	Teoria e fundamentos sobre armamento e tiro;	on/a
	2. Técnicas de segurança no manuseio de armamento:	
	Manutenção e solução de panes;	
	3. Fundamentos de tiro defensivo;	
	4. Técnicas de defesa com armas de fogo em ambiente confinado;	
	5. Tiro om condições advorços:	
	5. Tiro em condições adversas;	
	6. Cinquenta disparos por aluno em stand de tiro.	
Total hora-aula		24h/a

4. Participação, Avaliação e Conclusão do Curso

- 4.1 A frequência será registrada de forma eletrônica, por meio de código de barras, durante a parte teórica do curso e manualmente durante a parte prática;
- 4.2 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade:
- 4.3 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo(a) aluno(a), obedecida a tolerância prevista no item 4.2.
- 4.4 Para certificação, os inscritos deverão ter no mínimo 75% de frequência.

5. Disposições Finais

- 5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 5.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justica.
- 5.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA nº 03, de 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento constante dos magistrados e dos policiais que realizam suas respectivas seguranças e trabalham nos ambientes prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as questões teóricas e práticas das técnicas de prevenção de conflitos, por meio das Garantias Legais (LEP) e Constitucionais referentes ao sistema carcerário;

CONSIDERANDO as situações críticas (rebeliões, fugas, motins, facções, crimes, tráfico, uso de drogas etc.) e para evitar o colapso no sistema penitenciário tocantinense;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso de Gestão de Crise Prisional, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 02/2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Regimento Interno desta Escola.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor *Vinícius Fernandes Barboza* - Chefe de Divisão Acadêmica, para sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora *Lily Sany Silva Leite* - Supervisão Tecnológica , em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 25 de fevereiro de 2014

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000020489-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2014NE00109

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Tarsis Barreto Oliveira

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Crimes contra a Gestão na Saúde Pública", destinado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário inscritos no curso de Pós-graduação em Criminologia, a realizar-se nos dias 06 e 07/03/2014, com carga horária de 20 horas/aula na modalidade presencial.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 24 de Fevereiro de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000006556-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00108

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Jean Ricart Marques Ferreira

OBJETO: Empenho destinado à aquisição com instalação de vidros para o prédio da Comarca de Ananás, em substituição aos

vidros quebrados por ato de vandalismo.

VALOR TOTAL: R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Fevereiro de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000013827-5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2014NE00110

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: José Maurício Conti

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Gestão no Poder Judiciário", a realizar-se nos dias 22/02 e 2604/2014, com carga horária de 30 horas/aula na modalidade presencial.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de Fevereiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADÓNIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado) Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

<u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZI

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIÈR (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES. (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Tercas-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa, JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. I UIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

<u>PLANEJAMENTO</u>

Desa, ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justica

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça

> Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br

Praça dos Girassóis s/nº.